

**À ILUSTRE SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2022 DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA/ES**

ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.380.388/0001-36, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 35, Sala 02, Itaipava, Município de Itapemirim-ES, CEP: 29.330-000, com endereço eletrônico contato@ecosulrecicla.com.br, e telefone de contato (28) 99988-4605, neste ato representada por **PAULO BARRETO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 1.2388.462 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 046.660.657-50, residente e domiciliado na Rua Leopoldino Fernandes da Rocha, nº 130, Distrito de Itaipava, Município de Itapemirim/ES, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 0060/2023 cujo objeto é a contratação de empresa para a coleta de entulhos, transporte e destinação final de resíduos de construção civil e galhos e folhas para o Município de Venda Nova do Imigrante /ES, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o prazo estipulado pela pregoeira, o presente Recurso Administrativo deverá ser interposto até o dia 06 de julho de 2023, até o horário de 11:59.

Sendo o recurso interposto até esta data, estará ele tempestivo.

2. DOS FATOS

Foi disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Venda Nova do Imigrante/ES o Edital de Pregão Eletrônico nº 0060/2023, cujo objeto, conforme previamente descrito, refere-se

à contratação de uma empresa para realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos.

No dia 28 de junho de 2023, ocorreu a abertura da sessão de propostas de preço por meio do portal eletrônico. Durante essa etapa, foi determinado que a empresa NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA era a melhor classificada.

Após o encerramento da fase de proposta de preços, a pregoeira analisou os documentos de habilitação e declarou a empresa NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA como habilitada e vencedora.

No entanto, ao analisar os documentos, constatamos que a licitante declarada como vencedora não possui legitimidade para exercer as atividades objeto da licitação.

A NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS não está legalmente habilitada para realizar a coleta e destinação de resíduos volumosos, como galhos e folhas provenientes de limpeza de jardim, uma vez que não possui a licença específica para tal finalidade.

A única licença apresentada nos autos pela NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS refere-se à construção civil, que não abrange a coleta de resíduos de podas, galhos e folhas provenientes da limpeza de jardins. Diante dessa situação, **a licitante não possui a atribuição legal necessária para atender integralmente às demandas desta licitação.**

Trata-se de um grave erro da Administração Pública contratar uma empresa inapta para o exercício da atividade licitada. Portanto, é necessário rever essa decisão a fim de garantir o interesse público e a segurança jurídica deste certame..

3. DAS RAZÕES PARA O RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. USÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO LEGAL PARA EXERCER A ATIVIDADE LICITADA.

Conforme descrito nos fatos, verificamos que a empresa NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS não possui aptidão para exercer as atividades da presente licitação, com base na documentação apresentada.

O objeto licitado consiste na contratação de uma empresa para realizar a coleta de entulhos, transporte e destinação final de resíduos de construção civil, bem como de galhos e folhas provenientes de poda.

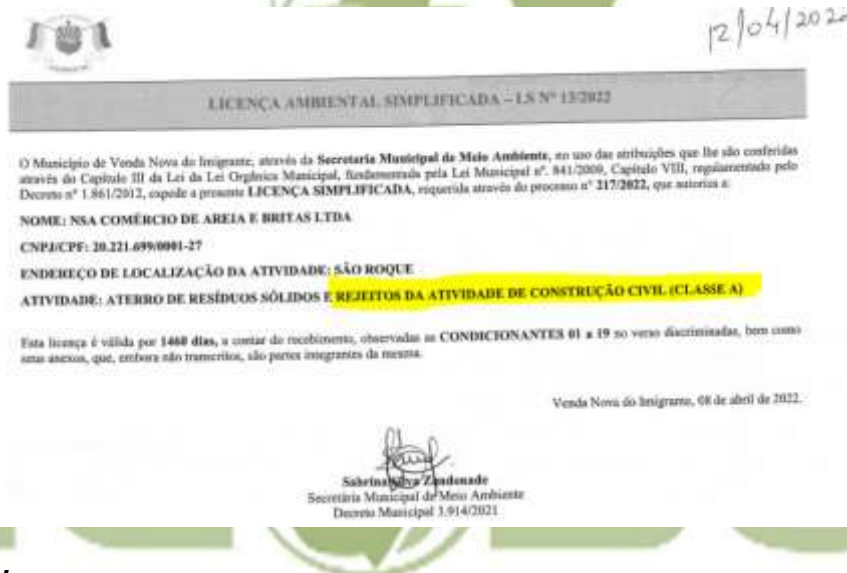
Para desempenhar essas atividades, é necessária a obtenção de licença ambiental específica para a coleta, transbordo e destinação final de resíduos de construção civil, bem como de resíduos provenientes de podas de árvores, galhos e folhas.

É importante ressaltar que essas são duas atividades distintas, com exigência de licenças específicas.

Com base na licença ambiental apresentada pela empresa NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS, fica evidente que a licitante declarada como vencedora não possui a aptidão necessária para desempenhar as atividades exigidas neste certame.

Note a licença ambiental apresentada pela Recorrida;

Frente:



12/04/2022

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS Nº 13/2022

O Município de Venda Nova do Itaguaré, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, ao uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelo Decreto nº 1.861/2012, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do processo nº 217/2022, que autoriza a:

NOME: NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA
CNPJ/CPF: 20.221.699/0001-27
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SÃO ROQUE
ATIVIDADE: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE A)

Esta licença é válida por 1440 dias, a contar do recebimento, observadas as CONDICIONANTES 01 a 19 no verso discriminadas, bem como suas anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Itaguaré, 08 de abril de 2022.

Sabrina Silva Zandonade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal 3.914/2021

Verso:

CONDICÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 1.861/2012;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a realização da atividade de **ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE A)** na poligonal formada pelos pontos de coordenadas UTM, Datum WGS 84, zona 24 K (E) 272.103 (N) 7.738.603; (E) 272.080 (N) 7.738.634; (E) 272.051 (N) 7.738.613; (E) 272.074 (N) 7.738.587, em área de 7.500 m²;
6. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 dias;**

Nome: NSA Comércio de Areia e Britas Ltda
Atividade: Aterro de resíduos sólidos e rejeitos da atividade de construção civil (Classe A)
Licença Ambiental Simplificada Nº 13/2022
Processo SEMMAM Nº: 217/2022
Telefone da SEMMAM: (28) 3546-3662 – Fiscalização



9. Apresentar relatório fotográfico comprovando a demarcação e o cercamento da área a ser utilizada como aterro de resíduos de construção civil Classe A. **Prazo: 90 dias;**
10. Manter a área do empreendimento fechada a fim de controlar e evitar a entrada de pessoas e veículos sem autorização;
11. **Somente devem ser aceitos no aterro os resíduos de construção civil classificados como Classe A. Dessa forma, sempre que necessário, deverá haver a triagem e destinação adequada dos resíduos não classificados como Classe A;**
12. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC). **Prazo: 180 dias;**
13. Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada referente à recuperação do local de acordo com o uso pretendido após o encerramento das atividades (deverão ser também identificadas e indicadas possíveis restrições de uso da área). **Prazo: 120 antes do encerramento da atividade ou do vencimento desta licença;**
14. As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com o que consta na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, seguindo as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
15. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMAM deverá mencionar explicitamente o número da adição, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
16. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade deverão ser previamente autorizadas pela SEMMAM, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessas exigências resultará na aplicação das medidas previstas em lei;
17. O desenvolvimento das atividades não poderá causar incômodo ao bem estar da população, reservando-se a SEMMAM o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;

Após verificar a licença de aterro para resíduos sólidos e rejeitos da atividade de Construção Civil apresentada pela licitante, destacamos seu item 11 nos seguintes termos:

"SOMENTE DEVEM SER ACEITOS NO ATERRO OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSIFICADOS COMO CLASSE A. DESSA FORMA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, DEVE HAVER TRIAGEM E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS NÃO CLASSIFICADOS."

Fica evidente que a empresa não possui licença para realizar atividades relacionadas aos resíduos provenientes de poda de árvores, galhos e folhas.

Portanto, reiteramos neste recurso a distinção entre os resíduos provenientes da construção civil e os resíduos provenientes de poda de árvores, folhas e galhos.

De acordo com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos promovido pelo Superior Tribunal Federal, entende-se como resíduos de proveniente de Construção civil o seguinte:

f) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

Para esse tipo de resíduo de construção civil (CLASSE IIB), o recorrido possui licença. No entanto, o objeto descreve diferentes tipos de resíduos, especificamente os provenientes de poda de árvores, folhas e galhos:

Seguindo os critérios de risco estabelecidos pela ABNT, os resíduos oriundos da poda de árvores, apesar do alto teor de lignina, são biodegradáveis e classificados como Classe II não 20 inertes. Assim, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estes

resíduos não são perigosos e são do tipo resíduo de limpeza urbana. Se agregados aos resíduos domiciliares passam a ser do tipo resíduos sólidos urbanos.¹

De acordo com os critérios de risco estabelecidos pela ABNT, **os resíduos de poda de árvores, embora tenham um alto teor de lignina, são biodegradáveis e classificados como Classe II não inertes.**

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos de poda urbana não são perigosos em termos de periculosidade e são classificados como resíduos de limpeza urbana. Se esses resíduos forem agregados aos resíduos domiciliares, eles se tornam resíduos sólidos urbanos².

Na tabela a seguir, veremos a distinção técnica entre os Resíduos de Construção Civil (Classe IIB) e os resíduos provenientes de poda de árvores, folhas e galhos (Classe IIA).

Observação: § 1º No âmbito dessa relação consideram-se embalagens vazias de tintas, esmaltações, argamassas, papéis, recipientes, agulhas e seringas, lâminas de barba e outros produtos de uso doméstico, com exceção de resíduos de tinta líquida.

ABNT 10004/2004 - CLASSIFICAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS

CLASSIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	ESPECIFICANDO O RESÍDUO (CÓDIGO ABNT)
CLASSE I PERIGOSOS	Resíduos que apresentam características de periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e persistência.	Área de Resíduos Perigosos ABNT 10004/04
CLASSE II NÃO PERIGOSOS	Resíduos alimentares, cascas de frutas firmes, cascas de não firmes, papel e papelão, plásticos, borrachas, madeira, móveis não metálicos, pneus de veículo, flocos de café e pó.	Área de Resíduos Não Perigosos ABNT 10004/04
CLASSE IIA NÃO INERTES	Resíduos com propriedades de biodegradabilidade, corrosividade ou reatividade em água.	Área Sanitária ABNT 10004/04
CLASSE IIB INERTES	Qualquer resíduo que, quando analisado de uma forma representativa não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de solubilidade de água.	Área de Transbordo e Fracção - ATF ABNT 10112/04 Área de Acertos ABNT 10112/04 Unidade de Reciclagem de RCD ABNT 10112/04

É de suma importância compreender a classificação desses resíduos, pois cada um deles possui procedimento específico para a COLETA, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL.

Diante de toda compreensão obtida, a fim de resguardar o interesse público, bem como a ampla concorrência deste certame, reiteramos que a **NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS não possui habilitação legal para tratar dos resíduos provenientes de poda, folhas e galhos.**

¹ IN:SILVA, Isabel Souza Fonseca e. RESÍDUOS DE PODA URBANA COMO FONTE DE TANINOS CONDENSADOS NA CIDADE DE NATAL/RN. Disponível em: https://repositorio.ufm.br/bitstream/123456789/48804/1/Res%C3%ADduosDePodaUrbana_Silva_2022.pdf. Apud MEIRA, 2010).

² https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Institucional/Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20cultura/socioeducativo/plan_o_gerenciamento_residuos.pdf

Para tal serviço, é necessária licença para a atividade de resíduos de limpeza urbana (os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana)

Não é vantajoso para essa Administração Pública contratar uma empresa que não possui **CAPACIDADE** para exercer o objeto licitado, embora pareça ser uma oferta financeiramente mais vantajosa. Ao contratar uma empresa que não está qualificada o **interesse público sairá prejudicado. Não podemos esquecer que a vantajosidade tem dois atributos: menos preço com a melhor qualidade.**

Além de tal contratação ir contra as normas ambientais, pois conforme visto na licença ambiental da NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS, a empresa está vedada de apresentar em sua área de aterro resíduo que não seja advindo de Construção Civil.

O Decreto 1.861/2012 desse município foi incisivo ao determinar a importância de se observar as regulamentações municipais:

Art. 2º- O licenciamento ambiental e sua revisão são instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, essenciais para a defesa e preservação ambiental no Município de Venda Nova do Imigrante, visando garantir a qualidade de vida da população, mediante a normatização da localização, instalação, operação, ampliação, bem como o controle e a fiscalização de atividades potenciais ou efetivamente poluidoras.

Além disso, a temática de exigência de licença ambiental é algo comum e superado no âmbito administrativo, **veja o atual entendimento do Tribunal de Contas da União.**

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. LICENÇA EXPEDIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL OU MUNICIPAL. POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO LICITATÓRIO DA NÃO-DISTINÇÃO DE EMPRESA EM RAZÃO DE SUA SEDE. EXIGIBILIDADE DA LICENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Atende à legislação licitatória a inclusão, no **edital de licitações, de exigência de prévio licenciamento ambiental** de operação, para as atividades sujeitas a esse procedimento, pelo órgão estadual competente. (TCU 00232020100, Relator: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 28/04/2010)

Em vista disso, **é dever desta Administração Pública garantir o interesse público**, em conformidade com as normas do direito administrativo. Esse princípio é orientador das atividades deste município, visando proteger e promover os interesses coletivos. A sua observância é fundamental para assegurar a legitimidade e a eficácia das ações em benefício de toda a população.

A decisão que declarou a empresa **NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS** como vencedora não apenas viola esse princípio, mas também compromete a competitividade do certame.

A Recorrente possui todas as atribuições legais para exercer a atividade licitada e, no entanto, foi prejudicada por uma empresa que não poderá garantir de forma integral e legal os serviços demandados por este certame.

3.2 AFRONTA À COMPETITIVIDADE –LICENÇA AMBIENTAL

Por Princípio da Competitividade temos que deve a licitação buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vedando-se admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

A doutrina ensina que: “O referido princípio deve servir, ainda, como norte interpretativo das cláusulas edilícias, de maneira a aumentar o universo de competidores. Afinal, quanto a maior a competição será a chance de se encontrar a melhor proposta.”³.

Além disso, salientamos que a busca da melhor proposta não deve ser vinculada exclusivamente ao valor financeiro, mas principalmente as condições que a licitante possui para exercer as atividades.

O Princípio da Competitividade deve ser basilar em toda licitação, para abrir o leque de possibilidades de a Administração Pública ter mais propostas e, conseqüentemente, mais vantajosidade em sua contratação. Aliás, a jurisprudência é neste sentido:

Neste sentido, solicitamos que neste certame seja assegurado o interesse público, contratado uma licitante que possua habilitação de atender as demandas licitadas, conforme demonstrado nos autos a empresa **NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS** está **inapta a realizar as atividades do certame e por isso precisa ser inabilitada.**

4. CONCLUSÃO

Isto posto, encaminho o presente Recurso para **visar a INABILITAÇÃO da licitante NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS, pelas razões expostas.**

Nestes termos, pede deferimento.

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e Contratos Administrativos**. 6 ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, p. 29-30.

Itapemirim/ES, 05 de julho de 2023.

PAULO BARRETO
SOARES:0466606
5750
ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA
Por seu representante legal

Assinado digitalmente por PAULO BARRETO
SOARES:04666065750
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27072008000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=PAULO BARRETO SOARES:04666065750
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: RECURSO ADMINISTRATIVO - ECO SUL
Data: 2023.07.06 09:52:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



ECOSUL

01/08

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ECO SUL USINA DE
RECICLAGEM LTDA**

Instrumento particular de reativação e alteração contratual da empresa **ECO
SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA**

JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido a 08/05/1956, portador da CNH Nº 00746361033 DENATRAN/RJ e do CPF Nº 375.651.177-49, residente e domiciliado a Avenida Miramar, nº 70, Centro, em Marataizes-ES, CEP 29.345-000, BRASIL.

PAULO BARRETO SOARES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido a 23/02/1975, portador da CI Nº 1.2388.462 SPTC/ES e do CPF Nº 046.660.657-50, residente e domiciliado a Rua Leopoldino Fernandes da Rocha, nº 130, Itaipava, em Itapemirim-ES, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEES sob o nº. 322.018.095-98, por despacho em 05/05/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº. 22.380.388/0001-36, situada a Rua Rui Barbosa, nº 35, Sala 02, Itaipava, em Itapemirim-ES, CEP 29.330-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Da Administração

A administração da sociedade caberá ao administrador **JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido a 08/05/1956, portador da CNH Nº 00746361033 DENATRAN/RJ e do CPF Nº 375.651.177-49, residente e domiciliado a Avenida Miramar, nº 70, Centro, em Marataizes-ES, CEP 29.345-000, ou **PAULO BARRETO SOARES**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido a 23/02/1975, portador da CI Nº 1.2388.462 SPTC/ES e do CPF Nº 046.660.657-50, residente e domiciliado a Rua Leopoldino Fernandes da Rocha, nº 130, Itaipava, em Itapemirim-ES, BRASIL, com os poderes de representação ativa e passiva na sociedade,

02/08

judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 2ª: Retirada Pró Labore

Os sócios em comum acordo, renunciam a retirada mensal, título de Pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 3ª - Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial e em virtude de condenação criminal ou se encontram sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme expresso no Art. 1011, Parágrafo 1º. Do Código Civil (Lei Nº. 10.406/2002).

Cláusula 4ª – Em razão da presente alteração o contrato social consolidado passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª – A sociedade adará o nome empresarial **ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA** e tem sua sede e domicílio a Rua Rui Barbosa, nº 35, Sala 02, Itaipava, em Itapemirim-ES, CEP 29.330-000.

Clausula 2ª – Objeto Social

A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAS PLASTICOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (BORRACHA, APARAS DE PAPEL E PAPELÃO, ETC); CARGA, DESCARGA; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE

03/08

GESTÃO DE RESÍDUOS; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAS SEMELHANTES; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ATIGOS DE ASFALTO, ARTIGOS ELABORADOS COM MICA, ETC); ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDE DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMERCIO VAREJISTA DE AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS, TELHAS; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTFATOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS.

Codificação da Atividades:

- 3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos**
- 2330-3/02 – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção**
- 2330-3/05 – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção**
- 2330-3/99 –Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**
- 239-5/01 – Britamento de pedras, exceto associado à extração**
- 2399-1/99 – Fabricação de outros produtos minerais não metálicos não especificados anteriormente**
- 3600-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água**
- 3702-9/00 – Atividade relacionada a esgoto, exceto s gestão de redes**
- 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos**
- 3832-7/00 – Recuperação de materiais plásticos**
- 3839-4/99 – Recuperação de materiais não especificados anteriormente**
- 3900-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**
- 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno**
- 4313-4/00 – Obras de terraplanagem**
- 4319-3/00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**
- 4744-0/02 – Comércio varejista de madeira e artefatos**
- 4744-0/00 – Comercio varejista de cal, areia, pedra brita, tijolos e telhas**

04/08

5212-5/00 – Carga e descarga

7490-1/04 atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

8130-3/00 – Atividades de paisagísticas.

Cláusula 3ª – A sociedade que iniciou suas atividades em 05/05/2015 é por tempo indeterminado.

Cláusula 4ª – O capital social será de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) dividido em 45.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios.

O capital social fica assim distribuído:

Socio	N de Cotas	Valores
Paulo Barreto Soares	22.500	R\$ 225.000,00
Jose Ricardo Pereira da Costa	22.500	R\$ 225.000,00
Totais	45.000	R\$ 450.000,00

Cláusula 5ª – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª – Da Administração

A administração da sociedade caberá ao administrador **JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido a 08/05/1956, portador da CNH N° 00746361033 DENATRAN/RJ e do CPF N° 375.651.177-49, residente e domiciliado a Avenida Miramar, n° 70, Centro, em Marataizes-ES, CEP 29.345-000, ou **PAULO BARRETO SOARES**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido a 23/02/1975, portador da CI N° 1.2388.462 SPTC/ES e do CPF N° 046.660.657-50, residente e domiciliado a Rua Leopoldino Fernandes da Rocha, n° 130, Itaipava, em Itapemirim-ES, BRASIL, com os poderes de representação ativa e passiva na sociedade,

05/08

judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser também representada por procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, cionstituidos pelos administradores, em conjunto ou separadamente, devendo sempre constar dos instrumentos de mandato o prazo e a extensão dos poderes outorgados, exceto nas procurações “ad judicia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º: Os administradores não poderão realizar nenhum dos seguintes atos sem prévio consentimento por escrito, dos sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Neste sentido, o prévio consentimento escrito para a prática dos atos abaixo listados, deverá ser manifestado em reunião ou meio de declaração, carta telegrama, fac-simile, correioeltronico ou qualquer outro instrumento escrito apropriado:

- a) Transações envolvendo o capital da sociedade, cancelamento, resgate, compra ou venda de quaisquer cotas;
- b) Emissão pela sociedade de novas quotas;
- c) Instituição ou alteração de políticas referentes à declaração de dividendos, distribuição de lucros, participação no capital, pagamentos de dividendos e alterações na politica de seus pagamentos (inclusive no que diz respeito a remuneração e opção de compra de cotas) a empregados e gestores da sociedade;
- d) Fusão, consolidação, cisão, liquidação, declaração de insolvência, liquidação voluntária, assim coo outras transeções societárias cujos propósitos, efeitos ou resultados sejam idênticos ou semelhantes;
- e) Negociar, celebrar, aditar ou rescindir qualquer contrato com qualquer dos sócios ou suas respectivas afiliadas, ou ainda com alguma das partes relacionadas a algum sócio, tanto direte como indiretamente;
- f) Alterações do Contrato Social relativas às matérias acima relacionadas;
- g) Assumir compromissos (inclusive emitir garantias) e realizar investimentos;
- h) Celebrar, aditart ou rescindir qualquer outro contrato ou acordo;
- i) Venda, arrendamento ou alienação de ativos da sociedade (Alienação);
- j) Compra, arrendamento ou aquisição de ativos da sociedade (compra);
- k) Propositura ou encerramento de demanda judicial ou arbitragem;

06/08

- l) O ato de incorrer em débito, com garantia ou não, inclusive a prestação de qualquer garantia ou comprometimento por débito de terceiros, por parte da sociedade;
- m) Liberação ou outorga, por parte da sociedade, e gravames, garantias ou juros de penhor concedidos a ela, ou a serem concedidos por ela;
- n) Criação de novas empresas, aquisição de participação acionária em outras sociedade, joint ventures ou caso a sociedade se torne parte de um consórcio, participe de uma associação, joint ventures ou de qualquer contrato de consórcio, ou venha a ser parte em aditivo ou documento de renúncia a isso relativo ou disso decorrente, seja por meio de prática de um ato ou por omissão de qualquer espécie;
- o) Aprovação de qualquer investimento ou contribuição em favor de qualquer entidade, seja por meio de empréstimo, garantia, compra de valores mobiliários ou contribuições de capital, ou de outra forma, inclusive de comprometimento relativos a joint ventures ou sociedade de pessoas;
- p) Decisões, ações ou omissões que induzam a Sociedade a encontrar-se inadimplente frente a contratos com qualquer sócio ou respectivas empresa coligadas ou afiliadas, ou aditar ou renunciar a algum direito (seja ele contratual ou de outra natureza) em relação a qualquer sócio ou respectivas coligadas ou afiliadas;

Clausula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula 10ª: Retirada Pró Labore

Os sócios em comum acordo, renunciam a retirada mensal, título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

07/08

Cláusula 12ª - Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial e em virtude de condenação criminal ou se encontram sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme expresso no Art. 1011, Parágrafo 1º. Do Código Civil (Lei Nº. 10.406/2002).

Cláusula 13ª – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores, preposto ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações alheias ao objeto social;

Cláusula 14ª – A retirada, exclusão, falência, cessação ou termino das atividades de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que poderá continuar entre os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio retirante, excluído, falecido, cessado ou cujas atividades tenham sido terminadas, serão calculados pelo valor patrimonial das quotas liquidadas, apurado em balanço patrimonial levantado especificamente para esse fim, e serão pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas no prazo e 30 (trinta) dias contados do evento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a sociedade tornar-se unipessoal, por qualquer razão de fato ou de direito, ela não será dissolvida, nem entrará em liquidação pela simples superveniência do fato.

Cláusula 15ª – A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrações de resultados intermediários, bem como distribuir lucros, abrangendo períodos inferiores a um ano, a critério dos sócios.

Parágrafo Único; Por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, tomada em reunião de sócios convocada e realizada exclusivamente para esse fim, os lucros líquidos da Sociedade poderão ser distribuídos entre os sócios em proporções diversas das parcelas que cada um possui no capital Social da Sociedade.

08/08

Cláusula 16ª – Dependem de deliberação previa dos sócios, tomadas em reunião de sócios, especificamente convocada para este fim, observados os quóruns contratuais ou legalmente previstos: a aprovação das contas da administração; destituição ou designação de administração; a incorporação, a fissão, e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; a modificação do contrato social; a nomeação ou destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, bem como pedidos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 17ª – Do Foro

Fica eleito o Foro de Itapemirim-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram a presente alteração.

Itapemirim, ES, 09 de setembro de 2021.

Jose Ricardo Pereira da Costa
Socio

Paulo Barreto Soares
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

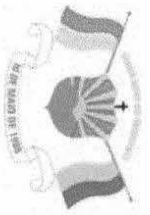
Certificamos que o ato da empresa ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04666065750	PAULO BARRETO SOARES
37565117749	JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2021 14:07 SOB Nº 20211062421.
PROTOCOLO: 211062421 DE 06/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106670202. CNPJ DA SEDE: 22380388000136.
NIRE: 32201809598. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/09/2021.
ECO SUL USINA DE RECICLAGEM LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



12/04/2022

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS Nº 13/2022

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal n.º 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelo Decreto n.º 1.861/2012, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, requerida através do processo n.º **217/2022**, que autoriza a:

NOME: NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA

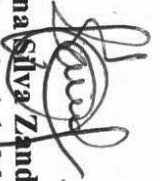
CNPJ/CPF: 20.221.699/0001-27

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SÃO ROQUE

ATIVIDADE: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E REJETOS DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE A)

Esta licença é válida por **1460 dias**, a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES 01 a 19** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

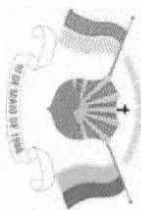
Venda Nova do Imigrante, 08 de abril de 2022.


Sabrina Silva Zandonade

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal 3.914/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Centro Agroambiental - Avenida Domingos Perlin, 1231, Providência, Venda Nova do Imigrante - ES.
CEP 29375-000, Tel.: (28) 3546 - 3662. E-mail: atendimentoambiental@vendanova.com.br



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 1.861/2012;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a realização da atividade de **ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E REJETOS DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE A)** na poligonal formada pelos pontos de coordenadas UTM, Datum WGS 84, zona 24 K (E) **272.103 (N) 7.738.603; (E) 272.080 (N) 7.738.634; (E) 272.051 (N) 7.738.613; (E) 272.074 (N) 7.738.587**, em área de 7.500 m²;
6. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 dias;**

Nome: NSA Comércio de Areia e Britas Ltda

Atividade: Aterro de resíduos sólidos e rejeitos da atividade de construção civil (Classe A)

Licença Ambiental Simplificada Nº 13/2022

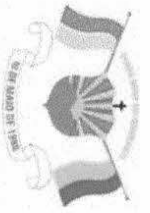
Processo SEMMAM Nº: 217/2022

Telefone da SEMMAM: (28) 3546-3662 – Fiscalização

7. Apresentar relatório descritivo fotográfico referente ao acondicionamento dos resíduos no local e à adoção das medidas para promoção da estabilidade dos taludes gerados, prevenção de processos erosivos e carreamento de sedimentos. **Prazo: semestralmente;**
8. A terra a ser utilizada para recobrimento dos resíduos de construção civil Classe A deverá ser proveniente de área licenciada. Apresentar cópia da licença ambiental referente à terraplanagem. **Prazo: 90 dias;**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

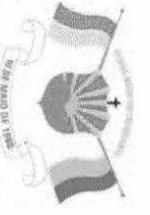
Centro Agroambiental - Avenida Domingos Perim, 1231, Providência, Venda Nova do Imigrante – ES.
CEP 29375-000. Tel.: (28) 3546 – 3662. E-mail: atendimentoambiental@vandanova.com.br



9. Apresentar relatório fotográfico comprovando a demarcação e o cercamento da área a ser utilizada como aterro de resíduos de construção civil Classe A. **Prazo: 90 dias;**
10. Manter a área do empreendimento fechada a fim de controlar e evitar a entrada de pessoas e veículos sem autorização;
11. Somente devem ser aceitos no aterro os resíduos da construção civil classificados como Classe A. Dessa forma, sempre que necessário, deverá haver a triagem e destinação adequada dos resíduos não classificados como Classe A;
12. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). **Prazo: 180 dias;**
13. Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada referente à recuperação do local de acordo com o uso pretendido após o encerramento das atividades (deverão ser também identificadas e indicadas possíveis restrições de uso da área). **Prazo: 120 antes do encerramento da atividade ou do vencimento desta licença;**
14. As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com o que consta na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, seguindo as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
15. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMAM deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
16. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade deverão ser previamente autorizadas pela SEMMAM, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência resultará na aplicação das medidas previstas em lei;
17. O desenvolvimento das atividades não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressalvando-se a SEMMAM o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Centro Agroambiental - Avenida Domingos Perim, 1231, Providência, Venda Nova do Imigrante - ES.
CEP 29375-000. Tel.: (28) 3546 - 3662. E-mail: atendimentoambiental@vendanova.com.br



- 18.** A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
- 19.** Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, inclusive de alvará de obras para a construção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Centro Agroambiental - Avenida Domingos Perim, 1231, Providência, Venda Nova do Imigrante – ES,
CEP 29375-000. Tel.: (28) 3546 – 3662. E-mail: atendimentoambiental@vendanova.com.br

TABELA ABRECON

Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição



RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, 05 DE JULHO DE 2002

Alterada pela Resolução nº 469/15 (altera o artigo 3º)

Alterada pela Resolução nº 448/12 (altera os artigos 2º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10 e 11 e revoga os artigos 7º, 12 e 13)

Alterada pela Resolução nº 431/11 (altera os incisos II e III do art. 3º)

Alterada pela Resolução nº 348/04 (altera o inciso IV do art. 3º)

	CARACTERÍSTICA DO MATERIAL	EMPREENDIMENTO (S) QUALIFICADO (A) A RECEBER
CLASSE A	são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras	Usina de Reciclagem de RCD ABNT 15114/2004 Aterro de Inertes ABNT 15113/2004 Área de Transbordo e Triagem – ATT ABNT 15112/2004
CLASSE B	são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, EMBALAGENS VAZIAS DE TINTAS IMOBILIÁRIAS e gesso; (Redação Resolução nº 469/15)	Usina de Reciclagem de RCD ABNT 15114/2004 Área de Transbordo e Triagem – ATT ABNT 15112/2004 Aterro Sanitário ABNT 15849/2010
CLASSE C	são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnológicas ou aplicações economicamente viáveis que permitem a sua reciclagem ou recuperação; (redação dada pela Resolução nº 431/11).	Aterro Sanitário ABNT 15849/2010 Aterro de Resíduos Não Perigosos ABNT 13896/1997
CLASSE D	São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetivos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (redação dada pela Resolução nº 431/11).	Aterro de Resíduos Perigosos ABNT 10157/1987



Observação: § 1º No âmbito dessa resolução consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.

ABNT 10004/2004 – CLASSIFICAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS

CLASSIFICAÇÃO		CARACTERÍSTICAS	EMPREENDIMENTO (S) QUALIFICADO (A) A RECEBER
CLASSE I	PERIGOSOS	Resíduos que apresentem características de periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.	Aterro de Resíduos Perigosos ABNT 10157/1987
CLASSE II	NÃO PERIGOSOS	Resíduos alimentares, sucatas de metais ferrosos, sucatas de não ferrosos, papel e papelão, plásticos, borrachas, madeiras, minerais não metálicos, areia de fundição, bagaço de cana e coco.	Aterro de Resíduos Não Perigosos ABNT 13896/1997
CLASSE IIA	NÃO INERTES	Resíduo com propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.	Aterro Sanitário ABNT 15849/2010
CLASSE IIB	INERTES	Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água.	Área de Transbordo e Triagem – ATT ABNT 15112/2004 Aterro de Inertes ABNT 15113/2004 Usina de Reciclagem de RCD ABNT 15114/2004

PARCERIA:



abrecon

Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição



WWW.PROLATA.COM.BR



Plano de Gestão de Resíduos Sólidos

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Laurita Hilário Vaz

Vice Presidência

Humberto Eustáquio Soares Martins

Secretaria Geral da Presidência

Marcos Aurélio Pereira Brayner

Diretoria- Geral

Sulamita Avelino Cardoso Marques

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Superior Tribunal de Justiça
Governo Federal – Poder Judiciário

CNPJ:
004884780001- 02

Endereço:
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III
CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: 3319 8000

Site:
www.stj.jus.br

PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO STJ

Coordenação da Assessoria de Gestão Socioambiental

Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini

Elaboração

Renata Silva Côrtes
Flavio Jose Piedade da Silva
Maria Helena Pereira
Brunno Cardoso de Medeiros

Revisão

Mari Lúcia Del Fiaco

Editoração e diagramação

Coordenação de MultiMeios

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4	6 PROCEDIMENTOS	14
2 OBJETIVOS DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	5	6.1. RESÍDUOS PERIGOSOS	14
3 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS	5	6.2. RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	14
3.1. RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS	6	7 ETAPAS	14
3.2. RESÍDUOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS	6	7.1. IDENTIFICAÇÃO/SEGREGAÇÃO/ACONDICIONAMENTO	14
Resíduos Classe II - A	6	Resíduos secos/recicláveis	14
Resíduos Classe II - B	6	Resíduos não recicláveis/indiferenciados	14
4 ETAPAS E CONCEITOS NO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	8	Resíduos perigosos	14
4.1. PLANEJAMENTO/CONHECENDO OS RESÍDUOS	8	7.2. COLETA/ARMAZENAMENTO/TRANSPORTE	15
4.2. MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO	8	Áreas internas	15
4.3. MANUSEIO SEGURO	8	Áreas externas	15
4.4. TREINAMENTO	9	Armazenamento/pesagem	16
4.5. IDENTIFICAÇÃO E SEGREGAÇÃO NA ORIGEM	9	Resíduos especiais	16
Símbolos	11	Resíduos de oficina mecânica	16
4.6. ACONDICIONAMENTO	12	Resíduos de construção civil	17
4.7. TRATAMENTO INTERNO	12	7.3. PRÉ TRATAMENTO	17
4.8. COLETA E TRANSPORTE INTERNOS	12	Resíduos de oficina mecânica	17
4.9. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO	12	Resíduos de Construção civil	16
4.10. REGISTROS PARA CONTROLE DOS RESÍDUOS	12	Resíduos químicos	16
4.11. COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS	12	Documentos sigilosos	16
4.12. TRATAMENTO EXTERNO	12	Outros	16
4.13. TRANSBORDO OU ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA	13	7.4. REGISTROS	17
4.14. DISPOSIÇÃO FINAL	13	7.5. DESTINAÇÃO FINAL	17
5 IDENTIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRODUTOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14	8 LEGISLAÇÃO	18
		9 FONTES CONSULTADAS	21
		10 DEFINIÇÕES	21
		ANEXO I	26

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 225, § 3º, o seguinte: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

O poder público, como gerador de resíduos, é responsável, junto com o setor empresarial e a coletividade, pelos danos causados ao meio ambiente decorrentes da gestão inadequada dos resíduos sólidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei n. 12.305/2010, estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento desses resíduos, as responsabilidades dos geradores, do poder público e dos consumidores, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis à situação. Ela consagra um longo processo de amadurecimento de conceitos e princípios, como o da prevenção e precaução, do poluidor-pagador, da ecoeficiência, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, do reconhecimento do resíduo como bem econômico e de valor social, do direito à informação e ao controle social, entre outros.

A Lei n. 12.305/2010 contém instrumentos importantes para o enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Um deles é a instituição da responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na logística reversa dos resíduos e embalagens pré-consumo e pós-consumo.

A PNRS cria também uma hierarquia que deve ser observada para a gestão dos resíduos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, instituindo uma ordem de precedência que deixa de ser voluntária e passa a ser obrigatória.

2 OBJETIVOS DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

A implementação de um programa de gestão de resíduos (PGRS) exige mudança de atitudes, por isso é uma atividade que traz resultados a médio e longo prazo, além de requerer monitoramento permanente. Uma vez implementado, o PGRS terá atuação permanente dentro da unidade geradora de resíduo, razão pela qual é muito importante que seja bem equacionado, discutido e assimilado por todos que serão responsáveis por sua manutenção e sucesso.

Um programa de gestão de resíduos deve sempre adotar o princípio da responsabilidade objetiva, isto é, quem gerou o resíduo é responsável por ele. A segregação e a coleta dos resíduos sólidos devem ser uma atividade diária, preferencialmente realizada logo após o término do procedimento de rotina.

O plano de gerenciamento é um conjunto de atividades cuja finalidade é dar aos resíduos o destino final mais adequado, de acordo com suas características. Compreende as etapas de caracterização, segregação, armazenamento ou acondicionamento, transporte, tratamento, recuperação e eliminação dos resíduos.

A primeira etapa do plano é a identificação e caracterização de todos os resíduos gerados pelo estabelecimento na execução de suas atividades. Nesse inventário, deve constar a quantidade e a periodicidade dos resíduos gerados.

Isso possibilita a reciclagem e o reúso de tudo o que é possível, bem como habilita o resíduo para a sua destinação final.

O reúso e a reciclagem podem e devem ser exercitados e fomentados dentro do estabelecimento gerador. Entende-se por reúso o uso do resíduo como insumo, sem que sofra qualquer tratamento. Já o reciclo envolve o uso do material (ou do seu conteúdo energético) após algum tipo de tratamento.

Finalmente, tendo o estabelecimento gerador estocado a quantidade mínima de resíduo fruto de suas atividades, a pergunta esperada é esta: Como tratar o resíduo? Qual a sua destinação final?

Os principais objetivos deste PGRS são:

- Estabelecer um manejo ambientalmente adequado e seguro dos resíduos desde a segregação até a disposição final;
- Conscientizar os servidores do Superior Tribunal de Justiça sobre a correta destinação dos resíduos;

- Incentivar a minimização dos resíduos mediante a aplicação dos 5Rs – repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar;
- Minimizar riscos e impactos ambientais;
- Reduzir custos de tratamento e disposição final dos resíduos;
- Reduzir acidentes de trabalho relacionados ao processo de trabalho;
- Incentivar o surgimento de uma nova visão e comportamento relativos aos problemas ambientais;
- Proporcionar o cumprimento das legislações vigentes, evitando infrações ambientais e sanções legais.

Vale mencionar que a Lei distrital n. 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n. 37.568/2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos. São assim consideradas as “pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos, os de prestação de serviço, os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros;”

De acordo com a Lei n. 5.610/16, o volume diário superior a 120 litros diários de resíduos sólidos indiferenciados desobriga o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) da responsabilidade de prestar serviços sem cobrança, conforme já estava previsto na Lei 12.305/2010, que isenta o Estado do gerenciamento ambientalmente adequado dos materiais e do ônus decorrente disso.

Nesse sentido, a redução na geração do volume de resíduos tem impacto direto na logística e nos custos de sua gestão e da destinação final.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

A classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deram origem, de seus constituintes e características e a comparação desses constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente seja conhecido. Tal identificação deve ser criteriosa e estabelecida de acordo com as matérias-primas, os insumos e o processo que lhe deu origem.

A NBR 10004/04 da ABNT dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública para que possam ser gerenciados adequadamente (Figura 1)

De acordo com a NBR 10004, eles são classificados da seguinte forma:

CLASSE I	CLASSE II
PERIGOSOS	NÃO PERIGOSOS QUE SÃO SUBDIVIDIDOS EM: <ul style="list-style-type: none">• A – Não inertes• B - Inertes

- Os resíduos radioativos não são objeto da norma, pois são de competência exclusiva da Comissão Nacional de Energia Nuclear –CNEN.
- Os resíduos de serviços de saúde deverão ser classificados conforme ABNT NBR 12.808.
- Os resíduos gerados nas ETE domésticos e os resíduos sólidos domiciliares, excetuando-se os originados na assistência à saúde da pessoa ou do animal, não serão classificados segundo os critérios de patogenicidade.

3.1. RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS

Os resíduos classe I – perigosos – são aqueles cujas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas podem acarretar riscos à saúde pública e/ou riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

Para que um resíduo seja apontado como classe I, ele deve estar contido nos anexos A ou B da NBR 10004 ou apresentar uma ou mais das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

Os métodos de avaliação dos resíduos quanto às características acima listadas estão descritos em detalhes na NBR 10004 ou em normas técnicas complementares e são amplamente aceitos e conhecidos no Brasil.

Exemplo

- Óleo lubrificante usado ou contaminado;
- Óleo de corte e usinagem usado;
- Equipamentos descartados contaminados com óleo;
- Lodos de galvanoplastia;

- Lodos gerados no tratamento de efluentes líquidos de pintura industrial;
- Efluentes líquidos ou resíduos originados do processo de preservação da madeira;
- Acumuladores elétricos à base de chumbo (baterias);
- Lâmpada com vapor de mercúrio após o uso (fluorescentes);
- Solventes halogenados e não halogenados, além de resíduos originados no processo de recuperação desses solventes ou de misturas que os contenham;
- Óleos de isolamento térmico ou de refrigeração usados. Fluidos dielétricos, equipamentos, materiais e resíduos contaminados com bifenilas policloradas (PCB)

3.2. RESÍDUOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS

De acordo com a NBR 10004, os resíduos classe II – não perigosos – dividem-se em:

RESÍDUOS CLASSE II - A

NÃO INERTES • aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I – perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes. Os resíduos classe II A – não inertes – podem apresentar propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

Exemplos

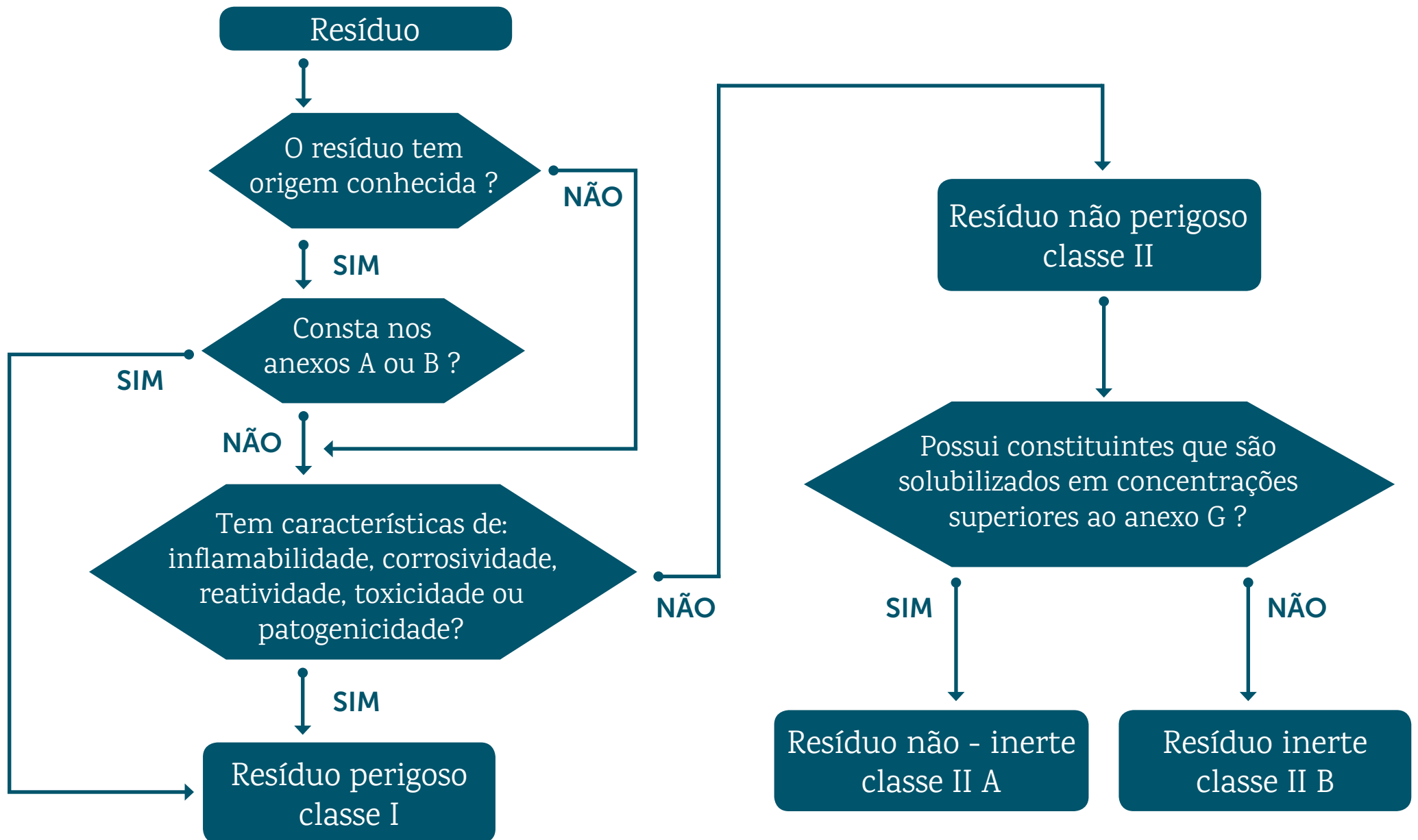
O lixo comum em qualquer unidade industrial (proveniente de restaurantes, escritórios, banheiros etc.) é normalmente classificado como Classe II A – não inerte.

RESÍDUOS CLASSE II - B

INERTES • quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G, da NBR 10004.

O anexo H da NBR 10004 lista alguns resíduos classificados como não perigosos.

FIGURA 1
CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS.



4 ETAPAS E CONCEITOS NO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

4.1 PLANEJAMENTO/CONHECENDO OS RESÍDUOS

O planejamento e a implantação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) estão vinculados ao levantamento dos aspectos ambientais (os resíduos gerados) e requerimentos legais.

O conhecimento dos resíduos gerados é etapa fundamental. Não se pode gerenciar o que não se conhece. E, para identificação das fontes de geração de resíduos, é necessário percorrer os processos da empresa ou órgão.

Resíduos podem ser gerados em todos os processos, incluindo aquisições, prestação de serviços, manutenções e obras de engenharia.

Nesta primeira etapa, são identificados e caracterizados todos os resíduos gerados pelo estabelecimento na execução de suas atividades. Neste inventário, devem constar a quantidade e a periodicidade dos resíduos gerados.

4.2. MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO

Deve-se buscar reduzir ou eliminar a geração de resíduos na sua origem no sentido de que se minimizem os riscos de exposição a agentes perigosos, bem como reduzir custos para o gerenciamento.

A redução do volume de resíduos pode ser colocada em prática por meio de estratégias como substituição de certos produtos (pode-se também reduzir a quantidade ou a periculosidade dos resíduos), controle de estoques, mudança de tecnologias e boas práticas de operação.

Recomendações para minimização de resíduos:

- Substituir os reagentes/produtos tóxicos por outros de menor toxicidade;
- Reciclar e reaproveitar os resíduos;
- Oferecer treinamentos sobre coleta seletiva;

- Centralizar a compra de materiais;
- Elaborar e manter atualizado um inventário de resíduos;
- Incluir os procedimentos de tratamento e destinação de resíduos nas rotinas operacionais.

Teoria dos 5Rs:

Repensar • Parte significativa dos danos causados por um produto não está em seu descarte, mas sim em seu processo de produção e em seu uso; por isso, quando compramos algo, devemos ter sempre em mente o ciclo de vida daquele produto, ou seja, devemos considerar todos os impactos envolvidos durante o ciclo produtivo, desde da extração da matéria-prima até o descarte.

Recusar • recusar aqueles produtos que gerem impactos socioambientais significativos. Antes do consumo, deve-se levar em conta a real necessidade do produto, as opções disponíveis, os impactos envolvidos durante sua produção e como será sua destinação após o uso.

Redução da geração na fonte • inclusão de procedimentos que priorizam a não geração dos resíduos. Estas ações podem variar de implantação de novas rotinas operacionais a alterações tecnológicas no processo produtivo.

Reutilização • trata-se do reaproveitamento do resíduo sem que haja modificações na sua estrutura. Ex. utilização dos dois lados de uma folha de papel.

Reciclagem • neste caso, há um beneficiamento no resíduo para que ele seja utilizado em outro (ou até no mesmo) processo. Ex. reciclagem de latinhas de alumínio, garrafa pet.

4.3. MANUSEIO SEGURO

Essa operação envolve risco potencial de acidente, principalmente para os profissionais que atuam na coleta, no transporte, no tratamento e na disposição final dos resíduos.

Os funcionários que manuseiam os resíduos devem usar equipamentos de proteção individual e/ou coletiva conforme previsto na Norma Regulamentadora 6 – NR 6, Anexo I, do Manual de Segurança e Medicina do Trabalho.

- Equipamentos de proteção individual – EPI

Fonte: Web-Resol



- Equipamentos de proteção coletiva – EPC

Fonte: Tem Sustentável



- Para o manuseio de frascos e embalagens de produtos perigosos, é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme especificações descritas nas fichas de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ);
- O produto originalmente acondicionado no frasco ou embalagem deve ser conhecido, sendo identificado por meio do rótulo.

4.4. TREINAMENTO

Durante a implantação do PGRS, deve-se promover o treinamento das pessoas envolvidas com o manuseio dos resíduos sólidos.

O treinamento básico deve conter, no mínimo:

- informações quanto às características e aos riscos inerentes ao trato de cada tipo de resíduo;

- orientação quanto à execução das tarefas de coleta, transporte e armazenamento;
- utilização adequada de equipamentos de proteção individual – EPI ou coletiva – EPC, necessários às suas atividades;
- procedimentos de emergência em caso de contato ou contaminação com o resíduo, tanto individual quanto ambiental.

4.5. IDENTIFICAÇÃO E SEGREGAÇÃO NA ORIGEM

A primeira etapa do plano é o levantamento dos aspectos ambientais (os resíduos gerais). Trata-se da identificação e caracterização de todos os resíduos gerados pelo estabelecimento na execução de suas atividades. Neste inventário, deve constar a quantidade e a periodicidade dos resíduos gerados.

Tal operação deve ser feita no próprio ponto de geração e de acordo com as características físicas, químicas, biológicas do resíduo, estado físico (sólido e líquido). A segregação e a identificação são pontos cruciais no gerenciamento dos resíduos sólidos. A segregação dos resíduos em diferentes correntes tem como principal objetivo o de dinamizar os trabalhos de minimização, tratamento/destruição e disposição final.

Neste momento, é que deve ser feita a separação do resíduo. Em conformidade com a Lei n. 12.305/2010, os resíduos sólidos são classificados:

Quanto à origem:

a) resíduos sólidos urbanos:

- a.1) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- a.2) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

b) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “a.2”, “c”, “e”, “f” e “h”. Esses resíduos, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares (a.1)

c) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “a”;

d) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

e) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

f) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

g) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

h) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

Quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

A segregação é a parte inicial do processo de gerenciamento de resíduos e é provavelmente a parte mais importante a ser realizada pelo gerador. O responsável técnico por um determinado produto/serviço também será o encarregado da identificação e da separação dos resíduos, bem como de qualquer tratamento prévio que deva ser realizado. Geralmente quem está na ponta do processo e manipula os materiais/produtos é quem vai ter noção da situação e será capaz de separar e identificar os possíveis resíduos. A responsabilidade pela correta segregação do resíduo é de quem o gerou.



Fonte: Web-Resol

Objetivos da separação dos resíduos em grupos

- Facilitar e viabilizar o manuseio, a coleta, o transporte e o tratamento adequado dos resíduos sólidos.
- Prevenir acidentes pela inadequada separação e acondicionamento dos resíduos perigosos
- Racionalizar os custos financeiros que envolvem a gestão de resíduos;
- Impedir a contaminação de grande quantidade de resíduo por uma pequena quantidade de material perigoso.
- Especificar o tipo e a cor dos sacos plásticos para os diversos grupos dos resíduos, facilitando todo o processo de coleta e tratamento.

Sempre que possível, devem-se utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento, locais de armazenamento, veículos de transporte interno e externo. Os símbolos facilitam a comunicação e normalmente são encontrados nas fichas de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ - ABNT NBR 14725).

Informações sobre toxicidade, reatividade e compatibilidade de inúmeras substâncias químicas podem ser encontradas em MSDS (Material Safety Data Sheets), disponíveis em vários sites da internet e também na ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ).

SÍMBOLOS

MATERIAIS RECICLÁVEIS



RESÍDUOS PERIGOSOS

Tóxico ou altamente tóxico		
Corrosivo		
Explosivo		
Nocivo à natureza		
Inflamável		
Risco biológico		

Outro símbolo muito usado é o diamante de segurança - Diamante de Hommel. Trata-se de um losango dividido em quatro quadrados, cada um com uma cor. Cada um deles recebe um número ou um código de letras.



Diagrama de Hommel



Riscos à Saúde (azul)		Inflamabilidade	
0	Não apresenta riscos à saúde, não são necessárias precauções. (Ex. Água, H ₂ O, Propanolamida)	0	Não irá pegar fogo (Ex. Água, H ₂ O)
1	Exposição pode causar irritação, mas apenas danos residuais leves. (Ex. Acetona, Cloreto de Sódio)	1	Precisa ser aquecido sob confinamento antes que alguma ignição possa ocorrer. Ponto de fulgor por volta de 93°C (200°F) (Ex. Óleo Mineral)
2	Exposição prolongada ou persistente, mas não crítica, pode causar incapacidade temporária com possíveis danos residuais. (Ex. Éter etílico, Clorofórmio)	2	Precisa ser moderadamente aquecido ou exposto à uma temperatura ambiente relativamente alta antes que alguma ignição possa ocorrer. Ponto de fulgor entre 38°C (100°F) e 93°C (200°F) (Ex. Diesel)
3	Exposição curta pode causar sérios danos residuais temporários ou permanentes. (Ex. Amônia, Ácido sulfúrico)	3	Líquidos e sólidos que podem inflamar-se sob praticamente todas as condições de temperatura ambiente. Ponto de fulgor abaixo 23°C (73°F) e com ponto de ebulição por volta ou acima de 38°C (100°F) ou com ponto de fulgor entre 23°C (73°F) e 38°C (100°F) (Ex. Etanol, Benzeno)
4	Exposição muito curta pode causar morte ou sérios danos residuais. (Ex. Clorato de hidrogênio, Fosfênio)	4	Irá rapidamente vaporizar-se sob condições normais de pressão e temperatura, ou quando disperso no ar irá inflamar-se instantaneamente. Ponto de fulgor abaixo 23°C (73°F) (Ex. Éter etílico)
Instabilidade/Reatividade (Amarelo)		Riscos Específicos (Branco)	
0	Normalmente estável, mesmo sob condições de exposição ao fogo, e não é reativo com água. (Ex. Água, H ₂ O)	OX	Oxidante (Ex. Perclorato de potássio)
1	Normalmente estável, mas pode tornar-se instável sob temperaturas e pressões elevadas. (Ex. Propano)	W	Reage com água de maneira incomum ou perigosa. (Ex. Sódio)
2	Sob a alteração química violenta sob temperatura e pressões elevadas, reage violentamente com água, ou pode formar misturas explosivas com água. (Ex. Sódio, Ácido sulfúrico)	SA	Gás asfixiante simples (Ex. Hélio, Nitrogênio)
3	Capaz de detonar-se ou decompor-se de forma explosiva mas requer uma fonte forte de ignição, deve ser aquecido sob confinamento, reage de forma explosiva com água, ou irá explodir sob impacto. (Ex. Nitrato de amônio, Nitrometano)		
4	Instantaneamente capaz de detonar-se ou decompor-se de forma explosiva sob condições normais de temperatura e pressão. (Ex. Nitroglicerina, Trinitrofluoreno)		

4.6. ACONDICIONAMENTO

É a colocação do resíduo em embalagens adequadas para coleta, transporte, armazenamento e disposição final adequados. Deve ser de acordo com o tipo do resíduo e em conformidade com a Resolução Conama n. 275/2001, que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos a ser adotado na identificação de coletores e transportadores e, no que couber, conforme o estabelecido na Instrução Normativa SLU n. 89/2016. Os limites de enchimento também devem ser obedecidos.

Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens resistentes à ruptura e vazamento (ABNT NBR 9191-2008), com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e resistentes ao tombamento. O formato é importante quando pensamos na facilidade de colocar e retirar o conteúdo e de guardar esses recipientes.

O manuseio e o acondicionamento correto dos resíduos possibilita a maximização das oportunidades com a reutilização e a reciclagem em virtude do menor índice de contaminação, já que alguns materiais podem tornar-se irreversíveis se não forem acondicionados de forma adequada, bem como permite a redução dos riscos de danos ambientais e sociais e a racionalização dos recursos despendidos no gerenciamento de resíduos.

O acondicionamento de resíduos deve ser feito em local protegido, bem ventilado, longe de produtos inflamáveis. Os contêineres e/ou tambores devem ser devidamente rotulados para possibilitar uma rápida identificação dos resíduos armazenados.

O acondicionamento de resíduos perigosos como forma temporária de espera para reciclagem, recuperação, tratamento e /ou disposição final pode ser realizado em contêineres, tambores, tanques e/ou a granel.

Obs. Deve-se ter atenção redobrada aos componentes químicos das soluções e resíduos de modo que a embalagem não sofra deterioração durante o período de armazenamento. A incompatibilidade de químicos, volatibilidade e as reações químicas à luz, umidade e temperatura também devem ser considerados antes de guardá-los.

4.7. TRATAMENTO INTERNO

O tratamento interno consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifiquem as características dos riscos inerentes a cada tipo de resíduo, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de aci-

dentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente. Em muitos casos, os resíduos requerem algum tipo de pré-tratamento antes do seu encaminhamento, o qual pode ser conduzido dentro ou fora das dependências da empresa geradora e deve ser especificado no PGRS. Caso seja conduzido dentro da empresa, é necessário verificar com o órgão ambiental a necessidade de licença de operação para o processo em questão.

4.8. COLETA E TRANSPORTE INTERNOS

- **A COLETA 1** • consiste no recolhimento do resíduo diretamente do ponto de geração e remoção para local específico destinado ao armazenamento temporário.
- **A COLETA 2** • consiste no recolhimento do resíduo do local de armazenamento temporário para o para o armazenamento externo (quando houver).

4.9. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

Trata-se da contenção temporária de resíduos em área específica dentro do estabelecimento, durante o aguardo da coleta 2. O armazenamento temporário poderá ser dispensado se a distância entre o ponto de geração e o armazenamento externo não for grande.

4.10. REGISTROS PARA CONTROLE DOS RESÍDUOS

O registro é a etapa que assegura o rastreamento dos resíduos sólidos. Os registros devem ser atualizados sistematicamente, para monitoramento dos indicadores e fiscalização. As planilhas devem ser específicas para cada tipo de resíduo monitorado.

4.11. COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS

A coleta e o transporte externos consistem no recolhimento dos resíduos e na sua remoção para a destinação visando ao tratamento ou à disposição final. Quando se tratar de resíduos perigosos, a empresa transportadora deve observar o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988.

4.12. TRATAMENTO EXTERNO

A escolha dos métodos de tratamento e disposição final deve considerar fatores técnicos, legais e financeiros.

Os principais métodos de tratamento e disposição final estão descritos abaixo:

- **Processo Térmico** • consiste na utilização de técnicas de tratamento baseadas na aplicação de calor aos resíduos. Os produtos resultantes do emprego dessas técnicas dependem da quantidade de calor utilizada. As principais técnicas usadas são incineração, coprocessamento, pirólise, plasma.

- **Processo Físico** • Normalmente é empregado como pré-tratamento para que os resíduos sejam posteriormente encaminhados para tratamento e/ou disposição final. Os principais métodos utilizados são centrifugação, separação gravitacional, redução de partículas.

4.13. TRANSBORDO OU ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Instalação recomendada quando é grande a distância a ser percorrida pelos resíduos até o ponto de disposição final, não havendo benefício algum ou tratamento do resíduo nessa operação.

4.14. DISPOSIÇÃO FINAL

A destinação final dependerá do tipo de resíduo. A partir dos critérios de classificação dos resíduos estabelecidos pela NBR 10004 é que são determinadas as destinações adequadas para cada tipo de resíduo.

Deve ser feita uma análise do custo/benefício dentro de todas as possibilidades viáveis. As variáveis comumente avaliadas na definição da destinação final de resíduos são as seguintes:

- Tipo de resíduo;
- Classificação do resíduo;
- Quantidade do resíduo;
- Métodos técnica e ambientalmente viáveis de tratamento ou disposição;
- Disponibilidade dos métodos de tratamento ou disposição;
- Resultados de longo prazo dos métodos de tratamento ou disposição;
- Custo dos métodos de tratamento ou disposição.

Quanto aos locais de destinação, há também duas normas específicas:

- **ABNT NBR 13896/97** • aterros de resíduos não perigosos – critérios para projetos, implantação e operação;
- **ABNT NBR 10157/87** • aterros de resíduos perigosos – critérios para projeto, construção e operação.

Existem também normas específicas sobre incineração, reciclagem e outras formas de tratamento dos resíduos que são empregadas antes da disposição final, ou seja, os resíduos coletados passam por etapas e somente o que não pode ser aproveitado deve ser destinado para os aterros.

Há diferentes tipos de aterro:

- **Aterro controlado** • local onde os resíduos são descartados diretamente no solo (sem nenhuma impermeabilização), porém com controles mínimos (ex. monitoramento do lençol freático) no sentido de reduzir seu impacto. Na maioria dos casos, trata-se apenas de um lixão que recebeu algumas adequações com o fim de atender a legislação vigente. Pode-se dizer que o aterro controlado é uma espécie de transição entre os lixões e os aterros sanitários. Embora não seja uma forma de destinação ideal, costuma ser aceito pelos órgãos ambientais (isso varia de estado para estado) de forma temporária, enquanto o município procura outras formas de destinação.

- **Aterro sanitário** • é um espaço destinado à deposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana: residências, indústrias, hospitais, construções. De modo geral, são destinados aos resíduos provenientes do serviço de coleta municipal, mas ele também pode receber alguns resíduos industriais não perigosos (classe II), podendo ser chamado também de “aterro classe II”. O solo do local onde será despejado o resíduo deve ser impermeabilizado e são implantadas canaletas para coleta do chorume que será enviado para uma estação de tratamento de esgoto (ETE). Também é feito o monitoramento do lençol freático e das emissões atmosféricas, podendo haver a captação dos gases gerados no aterro para geração de energia.

- **Aterro industrial** • possui o mesmo esquema básico do aterro sanitário; porém, para o aterro industrial, são enviados os resíduos provenientes da indústria. São áreas que contam com uma estrutura específica e presença de profissional habilitado para que os resíduos da produção industrial causem menos impacto ao meio ambiente. Nos aterros industriais, os resíduos são dispostos em grandes áreas projetadas para receber os tipos resíduos específicos para o tipo de aterro. Existem aterros para os dois grandes grupos de resíduos classificados conforme a norma ABNT NBR 10004 : aterros classe I e classe II.

- **Biorreatores** • São chamados de biorreatores os aterros onde há uma aceleração induzida do processo de decomposição dos resíduos median-

te o controle do pH do solo, da taxa de umidade da pilha de resíduos e, conseqüente, o aumento da atividade bacteriana.

Os sistemas para tratamento externo dos resíduos sólidos perigosos são passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução Conama nº 237/1997, e de fiscalização e controle pelos órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução Conama nº 316/2002.

Deve-se requerer às empresas prestadoras de serviços de disposição final de resíduos a apresentação de licença de funcionamento, operação, inclusive as condicionantes, caso haja, emitida pelo órgão ambiental para tratamento dos resíduos. Uma atividade relativamente simples que pode evitar sérios problemas aos responsáveis pelas instituições é a avaliação cuidadosa da situação jurídica, econômica e técnica das empresas prestadoras dos serviços e das tarifas oferecidas.

5 IDENTIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRODUTOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A identificação/descrição dos serviços/produtos do Superior Tribunal de Justiça consta no **Anexo I**.

6 PROCEDIMENTOS

6.1. RESÍDUOS PERIGOSOS

Os resíduos perigosos devem ser segregados na origem, embalados, identificados e ter a sua destinação (tratamento, aterro, reciclagem, reutilização etc.) formalmente documentada.

6.2. RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Os resíduos sólidos e líquidos segregados, não perigosos e passíveis de reciclagem devem ser segregados, embalados, identificados e encaminhados para reciclagem. Os resíduos devem ser segregados de acordo com os princípios da coleta seletiva no STJ, em conformidade com sua Política de Sustentabilidade (Portaria n. 293 de 31/5/2012), com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Distrital nº 5.610/2016 e Instrução Normativa nº 89/2016.

7 ETAPAS

7.1. IDENTIFICAÇÃO/SEGREGAÇÃO/ACONDICIONAMENTO

RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS

Papel, papelão, plástico, metal, isopor - são acondicionados em sacos plásticos de cor azul, depositados em coletores e identificados conforme IN SLU n. 89/2016.

RESÍDUOS NÃO REICLÁVEIS/INDIFERENCIADOS

Vidros, pirex, espelhos, porcelanas, fitas e etiquetas adesivas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes, restos de comida em geral, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados - são acondicionados em saco plástico preto, depositados em coletores identificados (resíduos orgânicos) para posterior encaminhamento para destinação final, conforme estabelecido na IN SLU n. 89/2016.

Observação: O resíduo de vidro será descartado como não reciclável, em saco preto, uma vez que no Distrito Federal ainda não há capacidade operacional para encaminhamento para reciclagem.

RESÍDUOS PERIGOSOS

Pilhas e baterias

São acondicionadas em coletores de cor laranja, para posterior encaminhamento ao Programa de Logística Reversa de Pilhas e Baterias Portáteis da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE.



Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista

Após a troca, as lâmpadas fluorescentes substituídas são acondicionadas na caixa da substituta, enroladas com fitas e depositadas na horizontal para armazenamento temporário (no depósito da engenharia) até a coleta por empresa contratada para transporte, tratamento e destinação final;

Resíduos de serviços de saúde

os resíduos gerados pelas atividades realizadas nos serviços de saúde (Grupo A e B) descartados são acondicionados em coletores com saco branco leitoso.

Óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens.

- Óleo lubrificante usado: após o procedimento de troca, o óleo é acondicionado em tambor exclusivo para seu armazenamento enquanto aguarda o encaminhamento para a destinação final.
- Embalagens de óleo e seus resíduos: após o processo de “escorrimento” do óleo, as embalagens são acondicionadas dentro de um tambor exclusivo para seu armazenamento temporário até o encaminhamento para a destinação final.

Pneus, fitões, câmara de ar

após o uso são acondicionados em depósito disponível na Seção de Manutenção de Veículos para posterior encaminhamento para ponto de coleta de pneus inservíveis no DF, localizado no Complexo Norte/NOR/SLU.

Resíduos de construção civil

são acondicionados em caçamba apropriada para posterior encaminhamento para destinação final.

Resíduos eletroeletrônicos

os resíduos eletrônicos de propriedade do STJ não patrimoniados (cabos, CDs, DVDs, mouse, teclados) e aqueles oriundos de campanhas internas (Educação Ambiental) são acondicionados em contêiner para posterior encaminhamento à destinação final.

7.2. COLETA/ARMAZENAMENTO/TRANSPORTE

No STJ, a equipe de conservação e limpeza é responsável pelo recolhimento dos resíduos nas áreas internas (salas de julgamento, unidades de trabalho, copas e banheiros, corredores e halls no interior dos edifícios, garagem subterrânea, auditório) e externas (térreo dos edifícios, áreas de

passagem entre os edifícios, praça do servidor, praça do anjo, guaritas e estacionamentos internos) do Tribunal.

Os resíduos são recolhidos pelos funcionários no período da manhã e à tarde, durante a limpeza das áreas, ou ainda, sempre que houver demanda.

ÁREAS INTERNAS

(salas, corredores, hall do elevador etc.)

Os funcionários responsáveis pela conservação e limpeza recolherão:

- **Em saco azul** • resíduos de papel das papelarias*, resíduos de plástico em geral, isopor, resíduos metálicos.

* Resíduos depositados nas papelarias, caso haja a possibilidade do reuso do papel, serão encaminhados à reprografia para a produção de blocos de anotação.



- **Em saco preto** • resíduos não recicláveis (classificado ou equiparado a resíduo domiciliar) dos coletores para resíduo não reciclável/comum (coletor preto/coletor com saco preto/coletor identificado para coleta de resíduo comum, orgânico, não reciclável), das unidades administrativas, copas e banheiros.
- **Em saco branco** • resíduos de serviços de saúde são recolhidos em sacos de cor branca (coletor com saco branco/coletor identificado para coleta de resíduos de serviços de saúde). Após são depositados em recipiente de coleta apropriado, fornecido em regime de comodato pela empresa contratada, os quais são armazenadas no interior de contêiner exclusivo para resíduos de serviços de saúde, localizado no térreo, ao lado do ed. Ministros I

ÁREAS EXTERNAS

Os funcionários responsáveis pela conservação e limpeza recolhem:

- **Em saco azul** • resíduos de papel/ papelão, resíduos de plástico em geral, isopor, resíduos metálicos.
- **Em saco preto** • resíduos não recicláveis (classificado ou equiparado a resíduo domiciliar) dos coletores para resíduo não reciclável (coletor preto/coletor com saco preto/coletor identificado para coleta de resíduo comum, não reciclável).

- **Pilhas e baterias** • depositadas nos coletores de cor laranja são recolhidas em saco preto, durante a limpeza e conservação de áreas externas.

- **Resíduos de poda de plantas e grama** • são recolhidos pelos funcionários responsáveis pelos serviços de jardinagem e depositados diretamente sobre o veículo (carretinha tracionada por trator) usado durante a execução dos trabalhos. Em seguida, o material é recolhido pela empresa contratada para os serviços de jardinagem ou transportado até a área de compostagem localizada no Bosque dos Tribunais.

- **Resíduos eletroeletrônicos** • não patrimoniados e aqueles trazidos por servidores e terceirizados (fruto de campanha de Educação Ambiental) são recolhidos por funcionários em carrinho tipo gaiola ou caixa de papelão, conforme demanda, durante os serviços diários de limpeza e conservação. Após o recolhimento, são armazenados em contêiner apropriado localizado no subsolo do Ed. da Administração. A pesagem é realizada nas dependências do Tribunal.



- **Os resíduos de bitucas de cigarro** • depositados em bituqueiras são recolhidos em galões plásticos de 5 litros durante os serviços de limpeza e conservação sempre que o volume máximo da bituqueira for atingido e, diariamente, eventuais resíduos lançados em locais diversos.

ARMAZENAMENTO/PESAGEM

Os resíduos de bitucas de cigarro, pilhas e baterias e eletrônicos recolhidos no Tribunal, permanecem armazenados no subsolo do Ed. Da Administração até que se atinja o volume mínimo para encaminhamento.

Após a coleta, os resíduos recicláveis são pesados em balança própria e armazenados em containers específicos, identificados para o armazenamento de resíduos secos/recicláveis, localizados no subsolo do ed. Ministros I. São recolhidos do local de armazenamento temporário para o armazenamento externo, localizado no estacionamento leste do Tribunal, às segundas, quartas e sextas-feiras no período da tarde.

Os resíduos não recicláveis (comum/orgânico/indiferenciado) são armazenados temporariamente em containers identificados, localizados no subsolo do ed. Ministros I. Diariamente são recolhidos do local onde são armazenados temporariamente para o armazenamento externo, localizado no estacionamento leste do Tribunal. A pesagem é realizada antes da remoção para o armazenamento externo.

RESÍDUOS ESPECIAIS

Resíduos de oficina mecânica

Os resíduos gerados na oficina são coletados pelos funcionários responsáveis pela prestação de serviços:

- O óleo lubrificante usado retirado do veículo é vertido em tambor apropriado logo após o serviço. As embalagens de óleo são invertidas sobre o tambor de óleo usado até que tenham escoado por completo.
- Pneus usados, após a troca, são recolhidos e armazenados em local apropriado localizado na Seção de Oficina Mecânica (SEMAN).
- Baterias automotivas, após a substituição, são recolhidas pelos funcionários e armazenadas para posterior encaminhamento às empresas fornecedoras, à base de troca.

Resíduos de construção civil

- Obras realizadas pela Seção de Obras Cíveis (SEOBC) – são acondicionados em caçamba apropriada para posterior encaminhamento à destinação final. Atualmente o STJ possui contrato específico para a prestação de serviço de remoção e transporte de resíduos de construção civil (Classe A e B- resolução Conama 307/2002). As empresas contratadas somente poderão transportar os resíduos coletados em conformidade com o Decreto nº 37782/2016;
- Obras contratadas pelo Superior Tribunal de Justiça – cabe ao contratado a responsabilidade pelo gerenciamento de todos os resíduos decorrentes dos serviços.

7.3 PRÉ TRATAMENTO

Nas operações com resíduos no STJ, são necessárias algumas ações prévias ao encaminhamento para destinação final

Resíduos de oficina mecânica

- “escoamento” do óleo lubrificante antes do encaminhamento das embalagens para o destino final. As embalagens de óleo lubrificante são vertidas sobre o tambor de acondicionamento de óleo até que os resíduos escoem por completo. Após esse procedimento, elas podem ser armazenadas temporariamente até que se proceda ao recolhimento para destinação final.

- lavagem de peças automotivas contaminadas por óleos e graxas. As peças retiradas dos veículos devem ser lavadas previamente com desengraxante apropriado. Os líquidos provenientes desse processo devem escorrer exclusivamente para a caixa separadora de óleo.

Resíduos de Construção civil

As latas de tinta e solventes são recicláveis. Deve-se assegurar que as latas estejam vazias e eventuais resíduos de tinta estejam secos antes do encaminhamento para o destino final;

Resíduos químicos

Os reagentes utilizados no Laboratório de Conservação de Documentos (LACOR) quando necessário e de acordo com os critérios de compatibilidade, conforme estabelecido na ficha de informações de segurança de produtos químicos, devem ser previamente neutralizados quimicamente, antes do descarte.

Documentos sigilosos

Documentos (físicos ou digitais) devem ser destruídos previamente ao encaminhamento reciclagem.

- Os documentos e processos judiciais e administrativos são encaminhados para a empresa Capital Recicláveis a fim de destruição prévia das informações.
- Mídias magnéticas devem ser desmagnetizadas, a fim de que ocorra a destruição dos dados, antes do recolhimento para destinação final.

Outros

Retirada do excesso de resíduos de embalagens utilizadas para acondicionamento de alimentos (ex. marmitas de isopor);

7.4. REGISTROS

O monitoramento dos resíduos é feito pela equipe da Seção de Limpeza e Conservação em parceria com a Assessoria de Gestão Socioambiental.

A gestão dos resíduos é um indicador do Plano de Logística Sustentável estabelecido pela Resolução CNJ n. 201/2015.

Os resíduos gerados pelo Tribunal são pesados em balança própria previamente ao encaminhamento para destinação final.

A pesagem é registrada em livro próprio por funcionário encarregado. Os dados são lançados periodicamente em planilha elaborada pela Assessoria de Gestão Socioambiental com a finalidade de monitoramento e controle.

7.5. DESTINAÇÃO FINAL

- **OS RESÍDUOS RECICLÁVEIS** • são coletados por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) para posterior encaminhamento aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações. O material previamente separado e coletado é dividido de acordo com a tipologia, para depois ser prensado e, posteriormente, comercializado para as indústrias recicladoras.

- **OS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS** • (classificados ou equiparados a resíduo domiciliar/indiferenciados) são encaminhados conforme previsto na IN SLU n° 89/2016, transportados por empresa credenciada junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e encaminhamento para aterro sanitário.

- **OS RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS** • não patrimoniados e aqueles trazidos por servidores e terceirizados (fruto de campanha de Educação Ambiental) são encaminhados, para a ONG Programando o Futuro ONG Programando o Futuro cujo um dos principais projetos é a Estação de Metarreciclagem que, além de dar uma destinação correta ao lixo eletrônico, oferece capacitação técnica para jovens e adultos. A Seção de Limpeza e Conservação é responsável pela solicitação da coleta, junto à ONG.



- Os galões com **RESÍDUOS DE BITUCAS DE CIGARRO** • são encaminhados ao Laboratório de Papel Artesanal - Artes/UnB, onde são transformados em papel artesanal. O encaminhamento é realizado por servidores da AGS.

• RESÍDUOS DE OFICINA MECÂNICA:

Pneus • são encaminhados para o posto de coleta do SLU, localizado no Complexo Norte/NOR/SLU, responsável pela coleta de pneus usados no Distrito Federal. O encaminhamento é providenciado pela SEMAN;

Óleo automotivo usado • recolhido por empresa credenciada pela ANP. A solicitação de coleta é feita pela SEMAN;

Embalagens de Óleo Lubrificante • recolhido pela empresa Jogue Limpo, responsável pela logística reversa de embalagens de lubrificantes. A solicitação de coleta é feita pela SEMAN;

Baterias • recolhidas pelas empresas fornecedoras de baterias novas;

Peças • encaminhadas para cooperativa/associação de reciclagem de resíduos, por intermédio do serviço de coleta de resíduos secos ofertado pelo SLU/DF, junto com os outros metais.

• **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** • são recolhidos por empresa contratada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

• **RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL** • O STJ possui contrato específico para a prestação de serviço de remoção, transporte e tratamento e destinação final de resíduos de construção civil e outros denominados volumosos, gerados a partir dos serviços desenvolvidos pela SEOBC. As empresas contratadas somente poderão dispor os resíduos coletados nas áreas de transbordo autorizados pelo GDF (Decreto n. 4704/2011) em conformidade com o Decreto Distrital nº 37.782/2016.

• **Os RESÍDUOS VEGETAIS** • são recolhidos pelos funcionários terceirizados responsáveis pelo paisagismo e encaminhados para compostagem no Bosque dos Tribunais (grama e folhas). Resíduos maiores (troncos de árvores, galhos grandes) são recolhidos pela empresa contratada para os serviços de jardinagem.

• **LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES E CIRCULARES, FLUORESCENTES COMPACTAS, DE VAPOR METÁLICO, DE VAPOR DE SÓDIO, DE VAPOR DE SÓDIO BRANCA, DE VAPOR DE MERCÚRIO E LUZ MISTA**, descartadas são recolhidas para destinação final por empresa especificamente contratada pelo Tribunal para esta finalidade.

8 LEGISLAÇÃO

• **Lei n. 6.938, de 31/8/1981** • Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm;

• **Lei n. 8.666, de 21/6/1993** • Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm;

• **Lei n. 9.605, de 12/2/1998** • Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm;

• **Lei n. 9.966, de 28/4/2000** • Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9966.htm;

• **Lei n. 10.650, de 16/4/2003** • Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.650.htm;

• **Lei n. 11.445, de 5/1/2007** • Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. (Esta lei conceitua também limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, e dá outras providências). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm;

• **Lei n. 12.187, de 29/12/2009** • Esta lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12187.htm;

• **Lei federal n. 12.305, de 2/8/2010** • Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12305.htm;

- **Lei n. 12.334, de 20/9/2010** • Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm;
- **Lei n. 12.651, de 25/5/2012** • Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. (alterada pela Lei n. 12.727, de 17/10/2012). (ver art. 3º inc. VIII e art. 8º, sobre intervenções em APPs para fins de saneamento ou gestão de resíduos, consideradas de utilidade pública). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm;
- **Lei distrital n. 41, de 13/9/1989** • Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Distrital/LEI_DF_41-1989.pdf;
- **Lei distrital n. 462, de 2/6/1993** • Dispõe sobre a reciclagem de resíduos sólidos no Distrito Federal e dá outras providências.
- **Lei distrital n. 5.610, de 16/2/2016** • Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=316678>;
- **Decreto n. 88.821, de 6 de outubro de 1983** • Aprova o Regulamento para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/D88821.htm;
- **Decreto n. 96.044, de 18 de maio de 1988** • Aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d96044.htm;
- **Decreto n. 875, de 19/7/1993** • Promulga o texto da convenção (de Basiléia) sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0875.htm;
- **Decreto n. 2.657, de 3 de julho de 1998** • A Convenção nº 170 da OIT, relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho, assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém. Disponível em http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_p2r2_1/_arquivos/106_legislacao09122008091448.pdf;
- **Decreto n. 4.581, de 27/1/2003** • Promulga a emenda ao anexo I e adoção dos anexos VIII e IX à Convenção de Basiléia sobre o controle do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e seu depósito. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/98868/decreto-4581-03>;
- **Decreto n. 5.472, de 20/6/2005** • Promulga o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5472.htm;
- **Decreto n. 5.940, de 25/10/2006** • Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm;
- **Decreto n. 6.514, de 22/7/2008** • Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. (Regulamenta a Lei n. 9.605/1998).
- **(Alterado pelo Decreto n. 7.640/2011)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm;
- **Decreto n. 6.686, de 10/12/2008** • Altera e acresce dispositivos ao Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6686.htm;
- **Decreto n. 7.217, de 21/6/2010** • Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7217.htm;

- **Decreto n.7.404, de 23/12/2010** • Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm;
- **Decreto n.7.405, de 23/12/2010** • Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7405.htm;
- **Decreto n.8.141, de 20/11/2013** • Dispõe sobre o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB, institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do PNSB e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8141.htm;
- **Decreto Distrital n.32.922/2011** • Institui o Comitê Intersetorial para elaborar e acompanhar a implantação das ações destinadas a execução dos planos de resíduos sólidos no âmbito do Distrito Federal e entorno, e dá outras providências;
- **Decreto Distrital n.37.568, de 24/8/2016** • Regulamenta a Lei nº 5.610/2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e altera o Decreto nº 35.816/2014, que regulamenta a Lei nº 5.281/2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos;
- **Decreto Distrital n.37.782, de 18/11/2016** • Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;
- **Decreto Distrital 38.021 de 21/02/2016** • Altera os artigos 26, 42 e 43 do Decreto nº 37.568/2016 e os artigos 3º, 10 e 13 do Decreto nº 35.816/2014 e dá outras providências;

RESOLUÇÃO ADASA 14/2016 • Estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências;

RESOLUÇÃO ANTT 420/2004 • Documentos para o transporte terrestre de produtos perigosos.

RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997 • Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

RESOLUÇÃO CONAMA 275/01 • Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

RESOLUÇÃO CONAMA 313/2002 • Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

RESOLUÇÃO CONAMA 316/2002 • Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 • Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005 • Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONAMA 362/2005 • Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

RESOLUÇÃO CONAMA 401/2008 • Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLU N. 89/2016 • Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos e prestadores de serviços de transporte e coleta, bem como pelos responsáveis pela realização de eventos em áreas, vias e logradouros públicos.

NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 7500/2000 • Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material.

ABNT NBR 7500/2004 • Identificação para transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

ABNT NBR 7503/2004 • Ficha de emergência e envelope para o transporte de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento.

ABNT NBR 9191/2002 • Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio.

ABNT NBR 9735/2004 • Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.

ABNT NBR 10004/2004 • Resíduos sólidos - classificação.

ABNT NBR 10005/2004 • Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.

ABNT NBR 10006/2004 • Procedimento para a obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.

ABNT NBR 10007/2004 • Amostragem de resíduos sólidos.

ABNT NBR 10157/87 • aterros de resíduos perigosos – critérios para projeto, construção e operação.

ABNT NBR 11174/1989 • Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e II- inertes.

ABNT NBR 12235/1992 • Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

ABNT NBR 13221/2005 • Transporte de resíduos.

ABNT NBR 13853/1997 • Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio.

ABNT NBR 13896/97 • aterros de resíduos não perigosos – critérios para projetos, implantação e operação;

ABNT NBR 14095/2003 • Área de estacionamento para veículos rodoviários de transporte de produtos perigosos.

ABNT NBR 14725/2001 • Ficha de informações de segurança de produtos químico

9 FONTES CONSULTADAS

<http://www.scielo.br/pdf/qn/v21n5/2943.pdf>, acesso em 05/02/2016 às 10:00

http://www.prefeiturarp.usp.br/pages/lrq/pdf/normas_gerenciamento.pdf, acesso em 05/02/2016 às 10:42

<http://www.ufscar.br/~ugr/docus/segregacao.php>, acesso em 10/02/2016 às 11:30

http://www.resol.com.br/cartilha11/gerenciamento_etapas.php, acesso em 12/02/16 às 08:30

http://www.cidadessustentaveis.org.br/.../guia_elaboracao_planos_gestao_resid... Guia para elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, acesso em 12/02/2016 às 09:00

<http://www.cetesb.sp.gov.br/>, acesso em 12/02/2016 às 09:51

<http://grpunb.blogspot.com.br>, acesso em 10/03/2015 às 8:40

<https://saudesemdano.org/america-latina/temas/minimizacao-residuos>, acesso em 23/08/2016 as 08:36

<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr6.htm>, acesso em 23/08/2016 as 08:48

<http://www.slu.df.gov.br>, acesso em 29/08/2016 às 12:00

<http://venus.maringa.pr.gov.br/residuos/inicio.php?pag=voceSabia> acesso em 17/01/2017 às 9:01

Manual de Gerenciamento de Resíduos SEBRAE – RJ

10 DEFINIÇÕES

ACONDICIONAMENTO

colocação do resíduo em embalagens adequadas para coleta, transporte, armazenamento e disposição final adequados.

ÁGUA DESTILADA

água em sua forma mais pura, composta apenas de dois átomos de hidrogênio ligados a um átomo de oxigênio. A água destilada é obtida a partir da destilação, processo de aquecimento que separa as substâncias, tornando a água mais pura. Esse tipo de água não é indicado para consumo, embora possa ter aplicações específicas.

ÁGUA DEIONIZADA

água cuja parte iônica (cátions/ânions) foi totalmente removida por meio de filtragem, tornando-se também isenta de sais minerais; é também conhecida como água desmineralizada. É considerada ideal para processos químicos e usos industriais.

ÁREA DE TRANSBORDO OU ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

instalação recomendada para deposição provisória de resíduos, quando é grande a distância a ser percorrida até o ponto de disposição final, não havendo beneficiamento algum ou tratamento do resíduo nessa operação.

ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

contenção temporária de resíduos em área específica dentro do estabelecimento, durante o aguardo da coleta 2, que poderá ser dispensado se a distância entre o ponto de geração e o armazenamento externo não for grande.

ATERRO CONTROLADO

local onde os resíduos são descartados diretamente no solo, sem impermeabilização da base, porém com controles mínimos (ex. monitoramento do lençol freático) no sentido de reduzir seu impacto. É uma categoria intermediária entre o lixão e o aterro sanitário.

ATERRO SANITÁRIO

local destinado à disposição adequada de resíduos sólidos gerados pela atividade humana: residências, indústrias, hospitais, construções. O terreno deve ser impermeabilizado e são implantadas canaletas para coleta do chorume que será enviado para uma estação de tratamento de esgoto (ETE), não havendo contaminação. Também é feito o monitoramento do lençol freático e das emissões atmosféricas, podendo haver a captação dos gases gerados no aterro para geração de energia. Nesse sistema, não há catadores em atividade.

ATERRO INDUSTRIAL

local destinado à deposição final dos resíduos perigosos, não reativos e não inflamáveis provenientes das indústrias. Possui sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de gases e efluentes e contam com uma

estrutura específica e presença de profissional habilitado para que os resíduos da produção industrial causem menos impacto ao meio ambiente.

BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDO

trata-se da transformação do material que resulta do tratamento de resíduos em matéria-prima para ser reutilizada em outros setores.

BIFENILAS POLICLORADAS

classe de compostos organoclorados resultantes da adição de átomos de cloro ao bifenilo, composto formado por anéis aromáticos ligados por uma ligação simples carbono-carbono.

BIODEGRADABILIDADE

a característica de algumas substâncias químicas poderem ser usadas como substratos por micro-organismos, que as empregam para produzir energia por respiração celular e criar outras substâncias como aminoácidos, novos tecidos e novos organismos.

BIODEGRADÁVEL

todo material que após o seu uso pode ser decomposto pelos micro-organismos usuais no meio ambiente.

BIORREATOR

sistema usado em aterros onde há aceleração induzida do processo de decomposição dos resíduos mediante o controle do pH do solo, da taxa de umidade da pilha de resíduos e, conseqüentemente, o aumento da atividade bacteriana, com menor risco de contaminação do solo e do lençol freático.

CARCINOGENICIDADE

propriedade que tem um agente, substância ou fenômeno em ser capaz de induzir um carcinoma.

CENTRIFUGAÇÃO

método de separação de misturas que se baseia na diferença de densidade entre os seus componentes e é utilizado para acelerar a decantação ou sedimentação, em que o corpo mais denso da mistura sólido-líquida deposita-se no fundo do recipiente devido à ação da gravidade.

COMBUSTIBILIDADE

propriedade dos compostos orgânicos em realizar a combustão (queima).

COMPATIBILIDADE

qualidade daquilo que é compatível.

COPROCESSAMENTO

técnica em que os resíduos são utilizados como combustível alternativo para a produção do clínquer (cimento) em fornos de alta temperatura. Os resíduos são reduzidos a compostos simples e cinzas, que são incorporados ao cimento, não havendo geração de partículas.

CORROSSIVIDADE

característica, particularidade ou condição do que é corrosível. Um resíduo é caracterizado como corrosivo (código de identificação D002) se uma amostra representativa dele (ABNT NBR 10007) apresentar uma das seguintes propriedades:

a) ser aquosa e apresentar pH inferior ou igual a 2, ou superior ou igual a 12,5, ou sua mistura com água, na proporção de 1:1 em peso, produzir uma solução que apresente pH inferior a 2 ou superior ou igual a 12,5;

b) ser líquida ou, quando misturada em peso equivalente de água, produzir um líquido e corroer o aço (COPANT 1020) a uma razão maior que 6,35 mm ao ano, a uma temperatura de 55°C, de acordo com USEPA SW 846 ou equivalente.

DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

destinação de resíduos incluindo a reutilização, e reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.

DISTRIBUIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA

distribuição ordenada dos rejeitos em aterros, observando as normas específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e segurança e minimizando os impactos ambientais.

ECOFICIÊNCIA

uso mais eficiente de materiais e energia, a fim de reduzir os custos econômicos e os impactos ambientais.

GALVANOPLASTIA

processo químico ou eletroquímico de deposição de uma fina camada de um metal sobre uma superfície, que pode ser metálica ou não. O objetivo deste processo é embelezar as peças e também protegê-las contra a corrosão, aumentar sua durabilidade, melhorar as propriedades superficiais e características de resistência, espessura, condutividade e capacidade de estampar.

GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS

pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, cujo volume diário, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros.

DERIVADO HALOGENADO

são compostos orgânicos obtidos pela substituição de pelo menos um átomo de hidrogênio de um hidrocarboneto por átomo de halogênio. A reação é denominada halogenação.

INCINERAÇÃO

processo de decomposição térmica em que há redução de peso, do volume e das características de periculosidade dos resíduos, com a consequente eliminação da matéria orgânica e características de patogenicidade (capacidade de transmissão de doenças) mediante a combustão controlada. A redução de volume é geralmente superior a 90% e, em peso, superior a 75%.

INFLAMABILIDADE

é a facilidade com que algo queima ou entra em ignição, causando fogo ou combustão.

LIXÃO

depósito de lixo a céu aberto, sem nenhuma preparação prévia do solo. Não sistema de tratamento dos efluentes líquidos- chorume- que contém substâncias contaminantes para o solo e para o lençol freático.

LOGÍSTICA REVERSA

instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou outra destinação final ambientalmente adequada.

MANEJO

conjunto de ações técnicas apropriadas ou medidas preventivas empregadas para evitar acidentes, minimizar os riscos à saúde pública e preservar o meio ambiente.

MUTAGENICIDADE

propriedade que tem um agente, substância ou fenômeno em ser capaz de induzir ou aumentar a frequência de mutação num organismo.

PATOGENICIDADE

um resíduo é caracterizado como patogênico se uma amostra representativa dele obtida segundo a ABNT NBR 10007 contiver, ou se houver suspeita de conter, microorganismos patogênicos, proteínas virais, ácido desoxirribonuclêico (ADN) ou ácido ribonuclêico (ARN) recombinantes, organismos geneticamente modificados, plasmídios, cloroplastos, mitocôndrias ou toxinas capazes de produzir doenças em homens, animais ou vegetais.

PERICULOSIDADE DE RESÍDUOS

característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:

- I. Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;
- II. Risco ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

PIRÓLISE

processo em que a matéria orgânica é decomposta após ser submetida a condições de altas temperaturas e ambiente desprovido de oxigênio. O processo é endotérmico, logo é necessário que exista fornecimento externo de calor para haver o êxito da reação.

PLASMA

um dos estados físicos da matéria, similar ao gás, no qual certa porção das partículas é ionizada. O plasma, também conhecido como quarto estado físico da matéria, é formado quando uma substância no estado gasoso é aquecida até atingir um valor tão elevado de temperatura que faz com que a agitação térmica molecular supere a energia de ligação que mantém os elétrons em órbita do núcleo do átomo.

POTABILIDADE

qualidades físicas, químicas, biológicas e radioativas que não causem riscos à saúde humana.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÕES

POPs - descrição detalhada de uma atividade, listando os materiais utilizados, o local, as condições necessárias, os procedimentos de segurança e o resultado esperado, buscando a padronização na realização da tarefa e minimizando os erros.

PLANO DE GERENCIAMENTO

conjunto de atividades que tem por finalidade dar aos resíduos o destino final mais adequado, de acordo com suas características. Compreende as etapas de caracterização, segregação, armazenamento ou acondicionamento, transporte, tratamento, recuperação e eliminação dos resíduos.

PROCESSOS TÉRMICOS DE TRATAMENTO

utilização de técnicas de tratamento baseadas na aplicação de calor aos resíduos. Os produtos resultantes do emprego dessas técnicas dependem da quantidade de calor utilizada.

As principais técnicas usadas são: incineração, co-processamento, pirólise, plasma.

PROCESSOS QUÍMICOS DE TRATAMENTO

são pré-tratamentos para que os resíduos sejam posteriormente encaminhados para tratamento e/ou disposição final.

Os principais métodos utilizados são centrifugação, separação gravitacional, redução de partículas.

REATIVIDADE

capacidade que certos elementos e substâncias químicas têm de reagir entre si.

RECICLAGEM

processo de transformação dos resíduos sólidos, envolvendo alterações nas propriedades biológicas, físicas e físico-químicas com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

REJEITO

parte dos resíduos sólidos que não tem como ser reaproveitada ou reciclada, cuja única destinação plausível é o encaminhamento para um aterro sanitário licenciado ou para incineração. Apenas 10% dos resíduos são considerados rejeitos.

RESÍDUOS SÓLIDOS

material, objeto substância ou bem descartado resultante de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nessa definição os gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornam inviável o lançamento em rede pública de esgotos e corpos de água ou exijam solução técnica inviável.

RESÍDUOS QUÍMICOS

resíduos resultantes de atividades médico-assistenciais, de pesquisa e industriais. Contêm substâncias químicas com características tóxicas, corrosivas, cancerígenas, inflamáveis ou explosivas, que exponham riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, ou estão contaminados por elas.

RESÍDUOS PERIGOSOS

aqueles que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, quando gerenciados de forma inadequada.

RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS INERTES

aqueles que não interagem com o meio ambiente e não sofrem reações físicas, químicas e biológicas. Eles não se degradam rapidamente e não afetam o meio ambiente, apesar de ocuparem espaço físico.

RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS NÃO INERTES

aqueles que não apresentam periculosidade, mas podem interagir com o meio ambiente em função de suas propriedades, tais como biodegradabilidade, solubilidade em água ou combustibilidade.

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

REUTILIZAÇÃO

processo de aproveitamento dos resíduos sem a transformação biológica, física e físico-química.

SEGREGAÇÃO

separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, o estado físico e os riscos envolvidos.

TERATOGENICIDADE

propriedade que tem um agente, substância ou fenômeno em ser capaz de induzir malformações no feto

TOXICIDADE

propriedade potencial que o agente tóxico possui de provocar, em maior ou menor grau, um efeito adverso em consequência de sua interação com o organismo.

VOLATILIDADE

grandeza relacionada à facilidade que uma substância tem de passar do estado líquido ao estado de vapor ou gasoso

ANEXO I

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
BATERIA NO BREAK	RESÍDUO CLASSE I	SELET	O termo de referência para aquisição das baterias prevê que a empresa deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para destinação ambientalmente adequada.	•	CEAR	8499 (SELET)	•	*Lei nº 12.305/2010; *Decreto nº 7.404/2010 *Resolução Conama nº. 401/2008; *Resolução CNJ 201/2015; *Instrução Normativa IBAMA nº8/2012 * Portaria STJ 293/2012	LOGÍSTICA REVERSA
BATERIA AUTOMOTIVA	RESÍDUO CLASSE I	SEMAN	O termo de referência para aquisição de baterias automotivas, de responsabilidade da SEMAN, prevê que o fornecimento seja feito à base de troca. As baterias substituídas deverão ser recolhidas pela fornecedora.	•	CTRP	7767 (SE-MAN)	•	*Lei nº 12.305/2010; *Decreto nº 7.404/2010 *Resolução Conama nº. 401/2008; *Resolução CNJ 201/2015; *Instrução Normativa IBAMA nº8/2012 * Portaria STJ 293/2012	LOGÍSTICA REVERSA
BATERIA PARA ARMA TASER	RESÍDUO CLASSE I	SESOM	O termo de referência para aquisição das baterias prevê que a empresa deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para destinação ambientalmente adequada.	•	CSEG	8184 (SE-SOM)	•	*Lei nº 12.305/2010; *Decreto nº 7.404/2010 *Resolução Conama nº. 401/2008; *Resolução CNJ 201/2015; *Instrução Normativa IBAMA nº8/2012 * Portaria STJ 293/2012	LOGÍSTICA REVERSA
BEBEDOURO (COLUNA E MESA)	RESÍDUO CLASSE II B	STJ (GERAL)	Doação, após avaliação da Comissão de Desfazimento	•	CSUP	7676 (SPATI)	•	*Lei nº. 8.666/93, art.17 II, a. *Portaria STJ 293/2012; *Instrução Normativa STJ/GDG nº3/2016;	MATERIAL PATRIMONIADO
BITUCA DE CIGARRO	RESÍDUO CLASSE I	CCOP	O material recolhido nas bituqueiras disponíveis em pontos estratégicos do STJ é encaminhado para o Laboratório de Papel Artesanal da UnB.	•	COSG	8368(SELIC)	Bituqueira	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
BORRACHA (CORREIAS/ MANGUEIRAS)	RESÍDUO CLASSE II A	SEMEC/ SEBRI	O material deve ser encaminhado à SELIC para destinação final junto com os resíduos indiferenciados .	Contrato STJ nº 19/2017 Vig. 31/12/2022	COSG	8368(SELIC)	Preto	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	COLETA URBANA/ ATERRO

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
BORRA DE CAFÉ	RESÍDUO CLASSE II A	SELIC	O material é encaminhado à SELIC, a qual providencia o encaminhamento dos resíduos para a área de compostagem do Tribunal Superior do Trabalho (TST).	•	COSG	8368(SELIC)	Preto	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	COMPOSTAGEM
CABO E FIAÇÃO ELÉTRICA	RESÍDUO CLASSE II B	SELET	Resíduo eletrônico - encaminhar à ONG Programando o Futuro. Quando se tratar de material misturado com resíduos de construção civil e não for possível a separação, deve ser encaminhado junto com os outros resíduos de construção. (conforme Resolução Conama 307/2002).	•	COSG	8368(SELIC)	Caçamba	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital nº 4704/2011; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução Conama nº307/2002; *Resolução Conama nº469/2015; *Resolução CNJ 201/2015; * Portaria STJ 293/2012. * Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM material reutilizável - cobre pode ser separado encaminhamento às cooperativas/ ATERRO
CAIXA/ EMBALAGEM DE ALIMENTOS EM GERAL	RESÍDUO CLASSE II A	SECOF	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações. O Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral foi assinado no dia 25/11/2015 (http://www.sinir.gov.br/web/guest/embalagens-em-geral)	•	COSG	8368(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
CAIXA DE PROCESSO	RESÍDUO CLASSE II A	SED	Resíduo reciclável a ser reaproveitado (em bom estado) pelo projeto STJ Reutiliza. Se a solução for o descarte, deve ser depositado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8368(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
CALCULADORA ELETRÔNICA	RESÍDUO CLASSE I	STJ (GERAL)	Resíduo eletrônico. Encaminhar à SEALM para verificação da possibilidade de reaproveitamento (Projeto STJ Reutiliza). Caso a solução seja o descarte, encaminhar à ONG Programando o Futuro.	•	CSUP/COSG	7562 (SEALM)/ 8368 (SELIC)	Coletor Ecotônico	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Decreto nº. 5.940/ 2006; *Resolução CNJ 201/2015 *Portaria STJ 293/2012	DOAÇÃO/ LOGÍSTICA REVERSA

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
CANETA ESFEROGRÁFICA	RESÍDUO CLASSE I	STJ (GERAL)	Resíduo a ser reaproveitado (em bom estado) pelo Projeto STJ Reutiliza ou descartado. A "capinha" feita de plástico (parte de fora) deve ser separada e encaminhada para reciclagem. Neste caso deve ser descartada nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações. A carga deve ser descartada no lixo comum. ** A Faber Castell, junto com a Terracycle criou um programa de reciclagem de instrumentos de escrita usados (http://www.terracycle.com.br/pt-BR/brigades/brigada-de-instrumentos-de-escrita-faber-castell)	•	COSG	8368(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Decreto nº. 5.940/ 2006; *Resolução CNJ 201/2015 *Portaria STJ 293/2012	A tinta é resíduo químico. Descartar somente ao final do uso total da carga.
CARPETE	RESÍDUO CLASSE II A	STJ (GERAL)	Doação após avaliação da Comissão de Desfazimento. Quando não couber a doação, o material deve ser descartado junto com os resíduos de construção civil.	•	CSUP	7676 (SPATI)	•	*Lei nº. 8.666/93, art.17 II, a. *Portaria STJ 293/2012; *Instrução Normativa STJ/GDG nº3/2016;	MATERIAL PATRIMONIADO
CARTUCHO /TONNER	RESÍDUO CLASSE I	STJ (GERAL)	O descarte de resíduos de suprimentos de impressão é obrigação contratual da empresa contratada para os serviços de "outsourcing". A empresa deve apresentar certificado de destinação ambientalmente adequada dos resíduos	Contra-to STJ nº 76/2017 Vig. 03/06/2018	CORE	9104 (SEGEH)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital 5.610/2016; *Decreto nº. 5.940/ 2006; *Resolução CNJ 201/2015 *Portaria STJ 293/2012	LOGÍSTICA REVERSA
			Os cartuchos antigos que não estão abrangidos pelos contratos do tribunal, são encaminhados para a ONG "Programando o Futuro"	•					CSUP/COSG
CHAPA DE ALUMÍNIO	RESÍDUO CLASSE II B	CEAR/ SEMAN	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
CDS E DVDS	RESÍDUO CLASSE I	STJ (GERAL)	Encaminhamento para reciclagem: ONG "Programando o Futuro".	•	COSG	8568(SELIC)	Coletor Ecotônico	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Decreto nº. 5.940/ 2006; *Resolução CNJ 201/2015 *Portaria STJ 293/2012	RECICLAGEM

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
CHAVE	RESÍDUO CLASSE II B	CSEG	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL	RESÍDUO CLASSE II A	STJ (GERAL)	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
CONDICIONADOR DE AR	RESÍDUO CLASSE I	STJ (GERAL)	Doação após avaliação da Comissão de Desfazimento.	•	CSUP	7676 (SPATI)	•	*Lei nº. 8.666/93, art.17 II, a. *Portaria STJ 293/2012; *Instrução Normativa STJ/GDG nº3/2016;	MATERIAL PATRIMONIADO
CPU (DESKTOP)	RESÍDUO CLASSE I	STJ (GERAL)	Doação após avaliação da Comissão de Desfazimento.	•	CSUP	7676 (SPATI)	•	*Lei nº. 8.666/93, art.17 II, a. *Portaria STJ 293/2012; *Instrução Normativa STJ/GDG nº3/2016;	MATERIAL PATRIMONIADO
CRACHÁ - CARTÕES DE PVC - SMART CARD	RESÍDUO CLASSE II B	SESOM	Resíduo reciclável a ser reaproveitado. Encaminhado ao coletor "PAPA CARTÕES".	•	CSEG	8184 (SE-SOM)	Papa Cartão	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
DUTOS DE AR CONDICIONADO	RESÍDUOS CLASSE II A	STJ (GERAL)	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital nº 4704/2011; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução Conama nº307/2002; *Resolução Conama nº469/2015; *Resolução CNJ 201/2015; * Portaria STJ 293/2012 * Instrução Normativa SLU 89/2016	(Incluir no contrato de fornecimento dos equipamentos a obrigatoriedade da coleta e destinação ambiental correta deste material - usado nas embalagens)
			Os dutos flexíveis, compostos de manta de lã de vidro com capa de alumínio devem ser encaminhados para destinação final junto com os outros resíduos de construção civil	Contrato nº 058/2017 Vig. 27/09/2018	CEAR	8518(SEOBC)	Caçamba	RECICLAGEM /ATERRO	

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
ELETRÔNICOS	RESÍDUO CLASSE I	STJ (GERAL)	Equipamentos: doação após avaliação da Comissão de Desfazimento. Componentes: são encaminhados para reciclagem ou recolhidos pela empresa terceirizada de acordo com previsão em contrato.	•	CSUP/COSG	SPATI/SELIC	•	* Lei 8.666/93, art 17, II, a * Lei 12.305/2010; * Lei Distrital nº 462/1993; * Decreto nº 5.940/2006; * Resolução CNJ 201/2015; * Portaria STJ 293/2012; * Instrução Normativa STJ/GDG nº3/2016	DOAÇÃO/ LOGÍSTICA REVERSA
EMBALAGEM PLÁSTICA DE ÓLEO LUBRIFICANTE	RESÍDUO CLASSE I	SEMAN	A embalagem é de polietileno de alta densidade (PEAD), plástico rígido, inquebrável, resistente a baixas temperaturas, leve, impermeável e com resistência química. Deve ser encaminhado para o Instituto Jogue Limpo. PEV no DF Central Brasília CNPJ: 03.869.232/0014-93 Quadra 1 – Conjunto B – Lote 10; CEP: 72237-120 Tel: 61 - 3013 - 6623	•	CTRP	7768 (SEMAN)	•	* Lei nº 12.305/ 2010; * Lei Distrital nº 462/1993; * Lei Distrital 5.610/2016; * Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. * Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
EMBALAGENS DE PRODUTOS DE LIMPEZA	RESÍDUO CLASSE II A	•	A destinação final das embalagens de produtos de limpeza depende da indicação contida na ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) ou informações contidas no rótulo da embalagem. De modo geral, as embalagens de produtos de limpeza são RECICLÁVEIS e devem ser descartadas nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações. O acordo setorial para implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em geral foi assinado em 25/11/2015 (http://www.sinir.gov.br/web/guest/embalagens-em-geral)	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	* Lei nº 12.305/ 2010; * Lei Distrital nº 462/1993; * Lei Distrital 5.610/2016; * Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. * Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
EPS (ISOPOR)	RESÍDUO CLASSE II A	STJ (GERAL)	Depositar nos sacos vermelhos. O material é destinado à Cooperativa Recicle a Vida, que faz a reciclagem, evitando o descarte no meio ambiente. Atualmente é a única que recebe.	Cooperativa Recicle a Vida 3373-1810 (Cláudia Alves)	COSG	8568(SELIC)	Azul	* Lei nº 12.305/ 2010; * Lei Distrital nº 462/1993; * Lei Distrital 5.610/2016; * Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. * Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM (Incluir no contrato de fornecimento dos equipamentos a obrigatoriedade da coleta e destinação ambiental correta deste material - usado nas embalagens)
FAX (APARELHO)	RESÍDUO CLASSE I	STJ (GERAL)	Doação após avaliação da Comissão de Desfazimento.	•	CSUP	7676 (SPATI)	•	* Lei nº. 8.666/93, art.17 II, a. * Portaria STJ 293/2012; * Instrução Normativa STJ/GDG nº3/2016;	MATERIAL PATRIMONIADO

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
FERRAMENTAS	RESÍDUO CLASSE II B	STJ (GERAL)	Após o fim de seu potencial de aproveitamento, as ferramentas em geral podem ser descartadas como resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
FERRAGENS	RESÍDUO CLASSE II B	SEOBICI	Ferragens em geral: fechaduras, dobradiças, maçanetas, parafusos etc... - resíduo a ser aproveitado (em bom estado), sugerindo-se doação para instituições ou cooperativas (STJ solidário). Caso não possam ser reaproveitados, devem ser descartadas nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	AGS/CSUP/ COSG	6781 (AGS)/ 7677 (SPATI)/ 8568 (SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	DOAÇÃO/ RECICLAGEM
FILTRO AUTOMOTIVO DE AR	RESÍDUO CLASSE II A	SEMAN	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
FILTRO AUTOMOTIVO DE ÓLEO	RESÍDUO CLASSE I	SEMAN	Resíduo sólido proveniente da troca de veículos, composto por carcaça metálica e filtro de papel contaminado com óleo. O processo de reciclagem deste tipo de resíduo consiste basicamente na separação da carcaça metálica e do papelão, a primeira é encaminhada para empresas especializadas na reciclagem de sucatas metálicas e a segunda para aterro industrial e/ou co-processamento. Atualmente as empresas que recolhem sucata metálica, recolhem também os filtros de óleo descartados. O STJ está instruindo processo específico para destinação dos resíduos perigosos que necessitam de tratamento especial	•	AGS/COSG	6193 (AGS) 8568 (SELIC)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM/ ATERRO INDUSTRIAL

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
FITA ADESIVA, CREPE, DUREX, ETC	RESÍDUO CLASSE II A	STJ (GERAL)	O material deve ser encaminhado à SELIC para destinação final junto com os resíduos indiferenciados.	Contrato STJ nº 19/2017 Vig. 31/12/2022	COSG	8568(SELIC)	Preto	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	COLETA URBANA/ ATERRO
FITA VHS/MIDIA MAGNETICA	RESÍDUO CLASSE I	SCOM /SOJ	O material não deve ser disposto para destinação final no aterro sanitário. Para o seu descarte, necessita de tratamento que inclui desmagnetização, desmonte e reciclagem do plástico e outros componentes. Foi instruído o processo SEI 22733/2016 para levantamento diagnóstico das mídias magnéticas para posterior contratação de solução de descarte.	•	AGS/COSG	6193 (AGS) 8568 (SELIC)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM/ ATERRO INDUSTRIAL
GARRAFA PLÁSTICA (500 ML)	RESÍDUO CLASSE II A	STJ (GERAL)	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
GARRAFA TÉRMICA	RESÍDUO CLASSE II A	SECOP	Resíduo a ser reaproveitado (em bom estado), sugerindo-se doação para instituições ou cooperativas (STJ solidário). Caso não possa ser reaproveitado, deve ser destinado junto com os resíduos comuns não recicláveis	Contrato STJ nº 19/2017 Vig. 31/12/2022	AGS/CSUP/ COSG	6781 (AGS)/ 7677 (SPATI)/ 8568 (SELIC)	Preto	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	DOAÇÃO/ COLETA URBANA
GARRAFA E ÁGUA (20 L)	RESÍDUO CLASSE II B	STJ (GERAL)	Os garrafões são disponibilizados pela empresa contratada para o fornecimento de água, a título de comodato.	Contrato STJ nº 015/2017 Vig. 23/02/2018	COSG	8305 (SECOP)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	COMODATO
GRAXA	RESÍDUO CLASSE I	SEMAN	Armazenamento temporário em recipientes resistentes a vazamentos e protegidos da chuva. Por se tratar de resíduo perigoso, não deve ser disposto para destinação final em aterro sanitário (lixo comum). O STJ está instruindo processo específico para destinação dos resíduos perigosos que necessitam de tratamento especial.	•	AGS/COSG	6193 (AGS) 8568 (SELIC)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM/ ATERRO INDUSTRIAL

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
LÂMPADA FLUORESCENTE USADA	RESÍDUO CLASSE I	STJ (GERAL)	Contrato para prestação de serviços de coleta, transporte e processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas fluorescentes compactas, tubulares, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de multivapores metálicos ou mistas - STJ nº 19/2016, válido até 5/4/2017	Contrato nº 19/2016 Vig. 05/04/2017	COSG	8568(SELIC)	Embalagem De Lâmpada	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	LOGÍSTICA REVERSA
LAPTOP	RESÍDUO CLASSE I	STI	Doação após avaliação da Comissão de Desfazimento.	•	CSUP	7676 (SPATI)	•	*Lei nº. 8.666/93, art.17 II, a. *Portaria STJ 293/2012; *Instrução Normativa STJ/GDG nº3/2016;	MATERIAL PATRIMONIADO
LATA DE TINTA / VERNIZ / SOLVENTE	RESÍDUO CLASSE I	SEOBC	Encaminhamento para Prolata Reciclagem por intermédio da cooperativa Reciclo. Latas de aço são recicláveis e podem ser encaminhadas para cooperativas de catadores de materiais recicláveis, se estiverem vazias (ou mesmo com restos de tinta seca - http://www.abrafati.com.br/wp-content/uploads/2013/06/cartilha-2012.pdf). O acordo setorial para implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em geral foi assinado em 25/11/2015 (http://www.sinir.gov.br/web/guest/embalagens-em-geral).	•	CEAR/COSG	8518 (SEOBC) /8568 (SELIC)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM/ LOGÍSTICA REVERSA
LATA DE ALIMENTOS	RESÍDUO CLASSE II B		Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações. O acordo setorial para implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em geral foi assinado em 25/11/2015 (http://www.sinir.gov.br/web/guest/embalagens-em-geral)	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
LOUÇAS DE CERÂMICA OU VIDRO	RESÍDUO CLASSE II B	SECOB	Resíduo a ser reaproveitado (em bom estado), sugerindo-se doação para instituições ou cooperativas (STJ solidário). Caso não possa ser reaproveitado, deve ser destinado junto com os resíduos comuns não recicláveis	Contrato STJ nº 19/2017 Vig. 31/12/2022	AGS/CSUP/ COSG	6781 (AGS)/ 7677 (SPATI)/ 8568 (SELIC)	Preto	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	DOAÇÃO/ COLETA URBANA/ ATERRO

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
MADEIRA (RESÍDUO DE OBRA)	RESÍDUO CLASSE II A	SEOBC	Madeira - material reciclável a ser encaminhado para Cooperativa de Catadores de Material Reciclável. Quando se tratar de material misturado com resíduos de construção civil e não for possível a separação, deve ser encaminhado junto com os outros resíduos de construção civil. (conforme Resolução Conama 307/2002).	Contrato nº 058/2017 Vig. 27/09/2018	CEAR/COSG	8518 (SEOBC) /8568 (SELIC)	Caçamba	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital nº 4704/2011; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução Conama nº307/2002; *Resolução Conama nº469/2015; *Resolução CNJ 201/2015; * Portaria STJ 293/2012. * Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM/ ATERRO
MADEIRA - PALETES	RESÍDUO CLASSE II A	CSUP	São descartados em local reservados para depósito deste material. Em geral são doados ao público interno que frequentemente os solicita. O descarte é eventual. O encaminhamento é feito para cooperativas de reciclagem.	•	COSG	8568(SELIC)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	DOAÇÃO/ RECICLAGEM
MANTAS DIVERSAS	RESÍDUO CLASSE II B	CEAR	Mantas de lã e vidro (divisórias) para isolamento acústico e mantas de filtragem do ar condicionado (G3) que são descartadas quando não são mais reutilizadas devem ser encaminhadas para destinação final junto com os outros resíduos de construção civil.	Contrato nº 058/2017 Vig. 27/09/2018	CEAR	8518(SEOBC)	Caçamba	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	COLETA URBANA/ ATERRO
METAIS SANITÁRIOS	RESÍDUO CLASSE...	STJ (GERAL)	Torneiras, registros, válvulas, engates - resíduo a ser aproveitado (em bom estado), sugerindo-se doação para instituições ou cooperativas (STJ solidário). Caso não possam ser reaproveitados, devem ser descartados nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	AGS/CSUP/ COSG	6781 (AGS)/ 7677 (SPATI)/ 8568 (SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	DOAÇÃO/ RECICLAGEM
MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	RESÍDUO CLASSE II - B	STI	Doação após avaliação da Comissão de Desfazimento.	•	CSUP	7676 (SPATI)	•	*Lei nº. 8.666/93, art.17 II, a. *Portaria STJ 293/2012; *Instrução Normativa STJ/GDG nº3/2016;	MATERIAL PATRIMONIADO

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
MONITOR	RESÍDUO CLASSE I	STI	Doação após avaliação da Comissão de Desfazimento.	•	CSUP	7676 (SPATI)	•	*Lei nº. 8.666/93, art.17 II, a. *Portaria STJ 293/2012; *Instrução Normativa STJ/GDG nº3/2016;	MATERIAL PATRIMONIADO
OBJETOS EM ACRÍLICO	RESÍDUO CLASSE II A	STJ (GERAL)	Resíduo a ser reaproveitado (em bom estado), sugerindo-se doação para instituições ou cooperativas (STJ solidário). Caso não possa ser reaproveitado, deve ser destinado junto com os resíduos comuns não recicláveis	Contrato STJ nº 19/2017 Vig. 31/12/2022	AGS/CSUP/ COSG	6781 (AGS)/ 7677 (SPATI)/ 8568 (SELIC	Preto	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	DOAÇÃO/ COLETA URBANA/ ATERRO
ÓLEO DE COZINHA	RESÍDUOS CLASSE I	SANUT/ SECOP	Ao ser trocado, é colocado em recipiente disponível na praça dos servidores do STJ para doação ao projeto BIGUA da CAESB para produção de biodiesel e de sabão.	•	COSG	8568(SELIC)	Bombona	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
ÓLEO LUBRIFICANTE	RESÍDUOS CLASSE I	SEMAN	Resíduo perigoso a ser recolhido por empresa credenciada pela ANP para a destinação final adequada, em conformidade com Resolução Conama nº 362/2005.	•	CTRP	7768 (SEMAN)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 *Resolução CONAMA 362/2005 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	LOGÍSTICA REVERSA
PAPEL	RESÍDUO CLASSE II A	STJ (GERAL)	Resíduo a ser descartado em coletores para PAPEL. Nas unidades de trabalho, estão disponibilizadas papeleiras para o seu recolhimento. Caso haja a possibilidade do reuso do papel, serão encaminhados à reprografia para a produção de blocos de anotação. Caso não haja possibilidade de reuso deve ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS para posterior encaminhamento, por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/ DF (coleta seletiva), aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
PAPEL (DOCUMENTOS COM INFORMAÇÕES SIGILOSAS, PROCESSOS)	RESÍDUO CLASSE II A	STJ (GERAL)	De acordo com a política de segurança da informação do STJ e com os níveis de sigilo estabelecidos, o documento deverá passar por processo de destruição antes de ser encaminhado para reciclagem.	•	COSG	8568(SELIC)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
PAPELÃO	RESÍDUO CLASSE II A	STJ (GERAL)	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
PEÇAS AUTOMOTIVAS	RESÍDUO CLASSE II B	SEMAN	As peças automotivas, se contaminadas com óleo lubrificante, devem ser previamente lavadas por produtos apropriados antes do encaminhamento final. Após, sugere-se verificar a possibilidade de reaproveitamento (em bom estado) através de doação para instituições ou cooperativas (STJ solidário) ou devem ser descartadas nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	CTRP/AGS/ COSG	6781 (AGS)/ 7767 (SEMAN)/ 8568 (SELIC)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 *Resolução CONAMA 362/2005 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
PLÁSTICOS - PVC	RESÍDUO CLASSE II A	STJ (GERAL)	Resíduo reciclável (tubos, conexões, eletrodutos e calhas de pvc já utilizados e "inservíveis" devem ser descartados nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
PLÁSTICOS EM GERAL	RESÍDUO CLASSE II A	STJ (GERAL)	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM
PILHAS E BATERIAS	RESÍDUO CLASSE I	STJ (GERAL)	Pilhas e baterias são encaminhadas para o programa ABI-NEE recebe pilhas.	•	COSG	8568(SELIC)	Laranja	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	LOGÍSTICA REVERSA
PNEUS	RESÍDUO CLASSE I	SEMAN	São encaminhados para o posto de coleta do SLU, localizado no Complexo Norte/NOR/SLU, responsável pela coleta de pneus usados no Distrito Federal.	•	CTRP	7767 (SE-MAN)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	LOGÍSTICA REVERSA
RESÍDUO DE CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO	RESÍDUO CLASSE I	SEMAN	A coleta do resíduo deve ser feita por veículo que realize sucção e deve ser encaminhado para tratamento físico-químico por empresas autorizadas pela ANP e licenciadas pelos órgãos ambientais. A empresa coletora do resíduo deve fornecer o manifesto de resíduo.	•	CTRP	7767 (SE-MAN)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 *Resolução CONAMA 362/2005 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	LOGÍSTICA REVERSA
RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RESÍDUOS CLASSE I	SIS	Os resíduos gerados pelas atividades realizadas nos serviços de saúde devem ser descartados nos coletores (com saco branco) para posterior encaminhamento para empresa com a qual o STJ mantém contrato para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.	Contrato nº 054/2017 Vig. 14/09/2018	COSG	8568(SELIC)	Branco	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução CONAMA 06/1991 * Resolução CONAMA n. 358/2005 * RDC ANVISA 306/2004 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	INCINERAÇÃO

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
RESÍDUOS QUÍMICOS (LABORATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS)	RESÍDUOS CLASSE I	LACOR	Os resíduos químicos gerados pelas atividades desenvolvidas pelo Lacor são encaminhados para a Comissão de Gerenciamento, Tratamento e Destinação de Resíduos Perigosos /RESQUI-UNB	•	AGS/SED	6193 (AGS)/ 9384 (LACOR)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	DOAÇÃO
RESÍDUOS DE OBRAS	RESÍDUOS CLASSE II B	SEOBCI	Esses resíduos são compostos por pedaços de tijolo, concreto, argamassa, cerâmica, gesso. São encaminhados para destinação final por empresas contratadas para a prestação de serviço de remoção e transporte de resíduos de construção civil (Classe A e B- Resolução Conama 307/2002). As empresas contratadas somente poderão dispor os resíduos coletados nas áreas de transbordo autorizados pelo GDF (Decreto n. 4704/2011).	Contrato nº 058/2017 Vig. 27/09/2018	CEAR	8518 (SEOBC)	Caçamba	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital nº 4704/2011; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução Conama nº307/2002; *Resolução Conama nº469/2015; *Resolução CNJ 201/2015; * Portaria STJ 293/2012. * Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM/ ATERRO
RESÍDUO VEGETAL	RESÍDUOS CLASSE II	SMAV	Resíduos compostos por grama cortada, folhas e troncos de árvores. Resíduos menores (grama e folhas) são encaminhados para compostagem no Bosque dos Tribunais. Os resíduos maiores são recolhidos por empresa contratada para os serviços de jardinagem no Tribunal.	Contrato nº 070/2015 Vig. 01/09/2018	CEAR	8512 (SMAV)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital nº 4704/2011; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução Conama nº307/2002; *Resolução Conama nº469/2015; *Resolução CNJ 201/2015; * Portaria STJ 293/2012. * Instrução Normativa SLU 89/2016	COMPOSTAGEM/ ATERRO
SERRAGEM, ESTOPA, PANO E PAPELÃO CONTAMINADOS COM GRAXA OU ÓLEO	RESÍDUOS CLASSE I	SEMAN/ SEMEC	Devem ser acondicionadas em sacos plásticos ou tambores e deverão ter o mesmo destino final - aterro industrial ou coprocessamento. Por se tratar de resíduo perigoso, não deve ser disposto para destinação final em aterro sanitário (lixo comum). O STJ está instruindo processo específico para destinação dos resíduos perigosos que necessitam de tratamento especial.	•	AGS/COSG	6193 (AGS) 8568 (SELIC)	•	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM/ ATERRO INDUSTRIAL
SUCATA DE METAL (DIVERSOS)	RESÍDUOS CLASSE II B	STJ (GERAL)	Resíduo reciclável a ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/RECICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	COSG	8568(SELIC)	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	RECICLAGEM

TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STJ - NOVEMBRO 2017

MATERIAL	CLASSE DOS RESÍDUOS (ABNT 10004/2004)	SETOR GERADOR	PROCEDIMENTO DE COLETA	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA/ SETOR RESPONSÁVEL	CONTATO/ EXECUTOR DO CONTRATO (Nº - NOME)	IDENTIF. (COR DA LIXEIRA)	LEGISLAÇÃO CORRELATA	OBSERVAÇÕES
TESOURA/ GRAMPEADOR/ PERFURADOR DE PAPEL	RESÍDUO CLASSE II B	STJ (GERAL)	Resíduo a ser reaproveitado (em bom estado) pelo Projeto STJ Reutiliza, ou doação para instituições ou cooperativas (STJ Solidário). Caso não possa ser reaproveitado, deve ser descartado nos coletores para RESÍDUOS SECOS/REICLÁVEIS - seguindo os procedimentos de coleta seletiva. Encaminhado por meio do serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertado pelo SLU/DF (coleta seletiva) aos centros de triagem de resíduos, que são destinados ao trabalho das cooperativas e associações.	•	AGS/CSUP/ COSG	6781 (AGS)/ 7677 (SPATI)/ 8568 (SELIC	Azul	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	DOAÇÃO/ RECICLAGEM
TELEFONES CELULARES	RESÍDUOS CLASSE I	STJ (GERAL)	Os aparelhos de celular são contrato diretamente das empresas de telefonia, que são responsáveis pelo seu recolhimento e destinação final.	•	CSUP	7677 (SPATI)	•	*Lei Distrital nº 462/1993; *Decreto nº 5.940/2006; *Lei nº 12.305/2010; *Portaria STJ 293/2012; Portaria STJ 409/2014; * Lei nº. 8.666/93, art. II, a).	LOGISTICA REVERSA
TELEFONES (APARELHOS)	RESÍDUOS CLASSE I	STJ (GERAL)	Doação após avaliação da Comissão de Desfazimento.	•	CSUP	7677 (SPATI)	•	*Lei Distrital nº 462/1993; *Decreto nº 5.940/2006; *Lei nº 12.305/2010; *Portaria STJ 293/2012; Portaria STJ 409/2014; * Lei nº. 8.666/93, art. II, a).	MATERIAL PATRIMONIADO
VIDROS	RESÍDUO CLASSE II B	STJ (GERAL)	O material deve ser encaminhado à SELIC para destinação final junto com os resíduos indiferenciados.	Contrato STJ nº 19/2017 Vig. 31/12/2022	COSG	8568(SELIC)	Preto	*Lei nº 12.305/ 2010; *Lei Distrital nº 462/1993; *Lei Distrital 5.610/2016; *Resolução CNJ 201/2015 * Resolução ADASA 14/2016 * Portaria STJ 293/2012. *Instrução Normativa SLU 89/2016	COLETA URBANA/ ATERRO



STJ SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA